



SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O objeto do presente Termo de Referência é contratação de empresa para a prestação, de serviços de auxílio administrativo operacional, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atendimento às necessidades instrumentais e acessórias das unidades administrativas e legislativas do Senado Federal.

A prestação dos serviços dar-se-á por meio da disponibilidade de postos de trabalho compreendendo a categoria de “Auxiliar Operacional de Secretariado”, além da categoria de “Encarregado Geral” para otimizar e organizar operacionalmente a prestação de serviços e a relação entre o Senado Federal e a empresa a ser contratada.

2. BASE NORMATIVA

O dimensionamento e a estrutura da contratação pretendida serão regidos, em especial, pelos seguintes normativos:

- Lei nº 14.133/2021
- Decreto-Lei nº 200/1967
- Decreto-Lei nº 5.452/1943 (Consolidação das Leis do Trabalho)
- Resolução do Senado Federal nº 3/2019
- Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022

E, em caráter, subsidiário (aplicação "no que couber"):

- Decreto Federal nº 9.507/2018
- Instrução Normativa MPDG nº 05/2017
- Instrução Normativa SEGES nº 73/2022

3. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

A contratação pretendida objetiva o atendimento às necessidades de cunho auxiliar, instrumental e/ou acessório das unidades administrativas e legislativas do Senado Federal.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

Na linha do que dispõe o §7º do art. 10 do Decreto-Lei nº 200/1967 e o §1º do art. 3º do Decreto Federal nº 9.507/2018, trata-se de atividade que permite a terceirização (execução direta), porquanto limita-se à serviços de cunho essencialmente material e que não envolve tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle.

Em uma lógica de eficiência administrativa, reputa-se que a terceirização das atividades administrativas de cunho acessório, auxiliar ou instrumental apresenta como medida de racionalização e otimização da mão de obra estatutária que dispõe o Senado Federal. Logo, a execução indireta das atividades de “Auxiliar Operacional de Secretariado” apresenta a melhor relação de custo-benefício, conferindo aos servidores desta Casa Legislativa melhores condições de concentrar-se nas atividades de maior relevo e que demandem uma visão estratégica e tomada de decisão.

Os serviços que constituirão objeto da contratação pretendida conferirão suporte operacional às atividades a serem desempenhas pelas unidades legislativas e administrativas. A ausência deles prejudicaria o funcionamento do Senado Federal, uma vez que todas as unidades da Casa dependem de tais atividades de auxílio administrativo operacional para a garantia da mais eficiência consecução de suas funções finalísticas.

Com a alocação dos servidores efetivos em suas atividades precípuas, o Senado Federal carece de mão de obra que possa se dedicar ao desempenho de tarefas acessórias, tais como as descritas neste Termo de Referência. Dessa forma, cogita-se o melhor direcionamento dos servidores efetivos para atividades que lhes sejam próprias e exclusivas, desonerando-os de desenvolverem atividades de natureza acessória, não previstas no conjunto de suas atribuições legais, descritas no Regulamento Administrativo do Senado Federal, aumentando sua especialização e, por conseguinte, a eficiência dos processos de trabalho.

É importante destacar que a terceirização na Administração Pública encontra fundamento no §7º do art. 10 do Decreto-Lei nº 200/1967, segundo o qual *“para melhor desincumbir-se das tarefas de planejamento, coordenação, supervisão e controle e com o objetivo de impedir o crescimento desmesurado da máquina administrativa, a Administração procurará desobrigar-se da realização material de tarefas executivas, recorrendo, sempre que possível, à execução indireta, mediante contrato, desde que exista, na área, iniciativa privada suficientemente desenvolvida e capacitada a desempenhar os encargos da execução”*.

Quanto ao tema, o pressuposto da "terceirização ilícita" seria a delegação de atividades típicas de Estado ou que envolvam gestão, tomada de decisão, coordenação, supervisão e controle. Em termos objetivos, o desvirtuamento da terceirização poderá ser aferido se os serviços terceirizados forem *“inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de*





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal" (inciso IV do art. 3º do Decreto nº 9.507/2018).

No caso, as atividades contempladas nas atribuições das categorias contempladas na futura contratação não se encontram no rol de vedações e incompatibilidades trazido pelo art. 3º do Decreto nº 9.507, de 21/09/2018¹, *in verbis*:

Art. 3º Não serão objeto de execução indireta na administração pública federal direta, autárquica e fundacional, os serviços:

I - que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;

II - que sejam considerados estratégicos para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;

III - que estejam relacionados ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; e

IV - que sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.

§ 1º Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de que tratam os incisos do caput poderão ser executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado.

§ 2º Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de fiscalização e consentimento relacionados ao exercício do poder de polícia não serão objeto de execução indireta.

Como será possível observar nas características das categorias pretendidas, bem como na descrição de suas atividades, constantes do Anexo I deste Termo de Referência, a contratação da execução indireta de seus serviços não encontra óbice na legislação vigente.

3.1. Modelo de prestação de serviços:

Por envolver a temática de execução indireta de serviços, há que se observar o disposto na Resolução do Senado Federal nº 3, de 2019², que, em seu art. 1º, assim dispõe:

Art. 1º A contratação de serviços objeto de execução indireta pelo Senado Federal será feita, **preferencialmente, na modalidade de alocação por postos de trabalho.**

Parágrafo único. Poderá ser utilizado o modelo de serviços pagos por disponibilidade ou por resultado, desde que o órgão técnico comprove maior eficiência, vantagem e ausência de riscos de deterioração da qualidade dos serviços.

¹ Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Decreto/D9507.htm

² Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/norma/30899077/publicacao/30900073>





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

No caso, a dinâmica da demanda de serviços de “Auxiliar Operacional de Secretariado” no Senado Federal, tanto na área-fim quanto nas áreas-meio, confirma, por si só, a preferencialidade disposta no caput do art. 1º da Resolução SF nº 3/2019 pelo modelo de “dedicação exclusiva de mão de obra”, em alinhamento, inclusive, com as premissas estabelecidas no inciso XVI do art. 6º da Lei nº 14.133/2021³.

De fato, consoante pormenorizado no item 5.5.1 deste Termo de Referência, é evidente que para a adequação consecução das atividades acessórias e auxiliares, os empregados “terceirizados” deverão ficar à disposição nas dependências do Senado Federal, o que justifica, portanto, a adoção do modelo de alocação de postos de trabalho. Dada a sua estrutura de cargos, a Casa não dispõe de servidores para fazer frente ao volume de atividades administrativas acessórias e auxiliares, o que reforça a necessidade de disponibilidade imediata de força de trabalho acessória.

A disponibilização de postos fixos viabiliza um pronto atendimento às necessidades. Para a função de “Auxiliar Operacional de Secretariado”, as demandas são específicas de cada área de lotação e, ainda que assessorias, pela dinâmica da atividade legislativa e administrativa do Senado Federal, há uma necessidade latente de que sejam prontamente atendidas.

Em consonância com o princípio constitucional da eficiência, com a sistemática da Lei nº 14.133/2021 e em observância às premissas da jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), para a contratação pretendida de mão de obra será adotado o chamado “modelo híbrido”, caracterizado pela mensuração da qualidade e eficiência do serviço prestado a partir da implementação, quando da execução do contrato, de Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

Assim, em atendimento ao comando constante do art. 1º da Resolução SF nº 3/2019, a contratação será estruturada com a disponibilização de mão de obra (posto de trabalho) com a devida mensuração da qualidade do serviço prestado, a partir de indicadores de desempenho e eficiência.

³ Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XVI - serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra: aqueles cujo modelo de execução contratual exige, entre outros requisitos, que:

- a) **os empregados do contratado fiquem à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços;**
- b) o contratado não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos;
- c) **o contratado possibilite a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos;**





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

Com relação ao “modelo híbrido”, podemos destacar, trecho do voto do Min. Weder de Oliveira no Acórdão TCU nº 2.963/2019-P (sobre o PE nº 057/2019 do Senado Federal):

57. Há opções que devem ser objeto de profunda análise quando do planejamento de licitações, como modelos puramente por resultados ou híbridos (parcela fixa e parte por resultados). **A título simples de exemplo, os serviços atualmente contratados de limpeza das instalações deste Tribunal (Contrato 38/2015) são medidos e pagos observando-se o que poderíamos chamar de ‘modelo híbrido’: a remuneração está vinculada ao quantitativo de postos de serviços, porém é ajustada em virtude da medição de resultados pactuados, especialmente no que concerne ao nível de qualidade da prestação desses.**

A definição do chamado “modelo híbrido” foi originalmente desenvolvida no voto do Min. Benjamin Zymler no Acórdão nº 1.125/2009-P:

“A jurisprudência do Tribunal acena no sentido da inconveniência do modelo de remuneração baseado apenas em horas trabalhadas, uma vez que essa opção não assegura a realização do objeto, o que atentaria contra o princípio da eficiência.

Conforme verificado nos argumentos apresentados pela Infraero e nos termos do multicitado Edital, foram definidos critérios para mensurar parte dos serviços a serem executados (‘apoio técnico especializado e manutenção corretiva’ e ‘manutenção evolutiva, adaptativa e perfectiva’), no percentual de 46% do objeto inicialmente previsto. Contudo, não há mensuração para o restante do objeto licitado.

Verifica-se um modelo híbrido na execução dos serviços a serem contratados, já que, conforme os critérios para aceitação dos serviços, a mensuração será feita com base em horas trabalhadas e em resultados.

É possível identificar que os procedimentos adotados pela Infraero estão em consonância com os Acórdãos 667/2005-TCU-Plenário e 786/2006-TCU-Plenário, já transcritos no Relatório precedente, uma vez que a Infraero estabeleceu critérios de mensuração dos serviços, estimativa prévia do volume de serviços demandados, critérios de avaliação das especificações e quantidade dos serviços, ferramenta de acompanhamento e fiscalização e ordem de serviço.

Dessa forma, em que pese a mensuração dos serviços não se basear em remuneração por resultados, in totum, não se verifica irregularidade apta a comprometer a lisura do certame em análise”.

Em suma, no “modelo híbrido” a ser adotado, a remuneração da contratada é vinculada ao quantitativo de postos de trabalho, porém ajustada em virtude da medição dos resultados previamente pactuados em Instrumento de Medição de Resultado (IMR). Logo, o valor total dos serviços é estabelecido quando da contratação, com base na disponibilidade dos profissionais para atendimento às demandas, porém o valor mensal a ser faturado é calculado com base nos resultados (indicadores de nível de serviço) alcançados pela contratada na prestação do serviço. Portanto, os valores apresentados nas planilhas de composição de custos e formação de preços, quando da apresentação de propostas, corresponderão aos valores





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

máximos a serem faturados na hipótese de a contratada atingir a meta exigida em todos os indicadores.

Esclareça-se que, para a futura contratação, não há previsão de bônus ou pagamentos adicionais para os casos em que a contratada superar as metas previstas. A superação de uma das metas não poderá ser utilizada para compensar o não atendimento de outras metas no mesmo período, bem como o não atendimento da mesma meta em outro período. O valor do pagamento será aquele condizente ao valor mensal integral, conforme definido no contrato, descontadas as glosas, consoante gradação prevista em tabelas em que para cada inadimplemento foram atribuídos pontos.

3.2. Justificativa para os quantitativos de postos de trabalho previstos:

Apresenta-se, a seguir, os motivos e as bases empíricas tendentes a lastrear a previsão de quantitativo de postos de trabalho para a futura contratação, tendo por base, em especial, a experiência observada nas contratações anteriores e as supervenientes demandas surgidas a partir da dinâmica legislativa.

A partir de estudo realizado em 2020, foram definidos os quantitativos de postos de trabalho necessários ao atendimento das demandas da Casa Legislativa. A quantificação dos itens de prestação de serviço foi promovida em face da demanda apresentada em cada unidade administrativa e legislativa, bem como em face do volume de atividades de suporte já vivenciado por elas. Fez-se um levantamento histórico das necessidades de cada unidade tomadora e, com o emprego de novas ferramentas tecnológicas (como exemplo o SIGAD), os possíveis impactos resultantes na mão de obra empregada nas atividades deste contrato.

Além das quantidades definidas a partir das demandas indicadas pelas unidades administrativas, foi estabelecido pela Alta Administração da Casa uma divisão padronizada de 2 (dois) postos de trabalho da categoria “Auxiliar Operacional de Secretariado” para cada gabinete parlamentar, ambos com jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias.

O motivo para tal escolha foi a possibilidade de concessão de intervalo intrajornada mais reduzido para os empregados, otimizando o serviço prestado e evitando a necessidade da contratação de folguistas, a fim de reduzir o custo contratual. De acordo com o §1º do art. 71 da CLT, para uma jornada de trabalho que não exceda 6 (seis) horas diárias, o intervalo para repouso ou alimentação é de 15 (quinze) minutos, em vez de 1 (uma) hora, que seria necessária caso a jornada de trabalho fosse superior. Assim, por meio de revezamento – 1 (um) posto de “Auxiliar Operacional de Secretariado” por turno –, é possível, quase sem interrupções, a fruição da prestação dos serviços pela Administração por 12 (doze) horas diárias.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

No Contrato nº 115/2020, o quantitativo original de postos de "Contínuo" era de 312 (trezentos e doze). Posteriormente, conforme avaliações técnicas realizadas no âmbito do processo nº 00200.011949/2020-31, por meio do Primeiro Termo Aditivo formalizado em 30/12/2020, foram suprimidos 02 (dois) postos de "Contínuo", passando o total para 310 (trezentos e dez).

Na avença atual (Contrato nº 002/2022), o quantitativo original foi dimensionado em 311 (trezentos e onze) postos de "Contínuos". De forma superveniente, em atenção às justificadas demandas de unidades administrativas e legislativas que compõem a Alta Administração do Senado Federal, conforme se observa dos processos administrativos nº 00200.007817/2022-76 e nº 00200.018173/2023-22, o quantitativo total chegou aos atuais 315 (trezentos e quinze) postos de "Auxiliar Operacional de Secretariado".

Cada posto de trabalho será ocupado por um único empregado. Não haverá possibilidade de que um empregado ocupe mais de um posto de trabalho. O quantitativo de postos de trabalho deverá ser o mesmo que o número de empregados contratados.

Cumpra-se asseverar que as atribuições previstas neste Termo de Referência não se chocam com aquelas pertinentes aos cargos do Quadro de Pessoal do Senado Federal.

3.3. Resultados esperados com a contratação

Não há como garantir o alcance das metas institucionais finalísticas, sem que haja a terceirização dos serviços de suporte operacional e administrativo.

Assim, com a contratação pretendida, visando atender aos princípios da continuidade do serviço público e da eficiência, estar-se-á assegurando condições para otimizar o direcionamento do trabalho dos servidores do Senado Federal para atividades de cunho estratégico e decisório.

3.4. Possíveis riscos caso não se contrate o objeto solicitado e benefícios esperados com a contratação

Informa-se que, caso a contratação não venha a ser realizada, a Administração estará sujeita aos seguintes riscos:

- Atividades suportes e acessórias deixarão de ser realizadas nas dependências do Senado Federal;
- As Residências Oficiais dos Senadores (Quadra 309) ficarão sem assistência;





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

- A capacidade de trabalho de servidores comissionados e efetivos será consideravelmente comprometida em razão da necessidade de realização de atividades assessoriais, podendo afetar a qualidade do trabalho essencial e finalístico das áreas. Os custos serão muito maiores para a realização das mesmas atividades e outras de maior complexidade deixarão de ser executadas;

- A não execução de atividades, ou a demora, poderá influenciar no bom andamento das demais ações da Casa, gerando insatisfação e influenciando até na imagem do Senado Federal perante o público interno e externo.

Por fim, cumpre ressaltar que, com a contratação do objeto deste Termo de Referência, espera-se alcançar os seguintes benefícios à Administração:

- Atividades suportes e acessórias sendo realizadas pelos empregados terceirizados permitirão que servidores (comissionados e efetivos) possam executar outras atividades que agregam maior valor ao Senado Federal;

- Parlamentares, servidores, estagiários e visitantes da Casa poderão ser atendidos prontamente, gerando um ambiente mais confortável, saudável e humano;

- Gabinetes parlamentares e Unidades Administrativas terão atividades suportes e acessórias supridas;

- A Residência Oficial da Presidência e as Residências Oficiais dos Senadores (Quadra 309) terão apoio das atividades das categorias envolvidas nesta contratação.

3.5. Contrato que será substituído com a contratação

Nº Contrato	Objeto	Contratada	Término da vigência
002/2022 ⁴	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de encarregado setorial e contínuo para o SENADO FEDERAL, durante o período de 12 (doze) meses consecutivos.	DEFENDER CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. (CNPJ nº 09.370.244/0001-30)	12/01/2025

⁴ Informações disponíveis: <https://www6g.senado.gov.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/contratos/5893>





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

4. FORMA DE CONTRATAÇÃO

4.1. Modalidade de licitação

Considerando que o objeto da contratação pretendida pode ser qualificado, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, como “serviço comum”, posto que as suas especificações, padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos em edital, por meio de especificações usuais, e encontram-se amplamente disponíveis no mercado relevante, **deverá ser adotada a modalidade de licitação “pregão”, em sua forma eletrônica**, consoante estabelece o inciso XLI do art. 6º; o §2º do art. 17 e o caput do art. 29 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Critério de julgamento das propostas

Por ser enquadrado como “serviço comum”, o parâmetro de aferição da proposta mais vantajosa deverá ser ter por premissa o menor dispêndio para a Administração. No caso, dentre os critérios cabíveis para a modalidade pregão (“menor preço” ou “menor desconto”), dada a variabilidade na composição dos custos com mão de obra de acordo com as características de cada licitante, **impõe-se a adoção do critério de julgamento “menor preço”**, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021.

4.3. Critério de adjudicação

Considerando que a categoria de “Auxiliar Operacional de Secretariado” deve ser disponibilizada e gerenciada de forma sistemática e unívoca e tendo em vista que a categoria de “Encarregado Geral”, com atribuições gerenciais quanto à mão de obra, conforme descritas no Anexo 1, deverá, pela natureza de suas atividades, pertencer à mesma empresa que contratará os demais empregados, tem-se que **o objeto deverá ser adjudicado de forma “global”**, agrupando-se os itens da seguinte forma:

CATEGORIA	QUANT.
Encarregado Geral	1
Auxiliar Operacional de Secretariado	315

Logo, mesmo em atenção ao §1º do art. 47 da Lei nº 14.133/2021 e à Súmula nº 247 do TCU, pela dinâmica de execução do objeto que pressupõe a indissociabilidade do fornecimento





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

da mão de obra, resta evidenciada a vantagem técnica e administrativa para a adoção do critério de adjudicação "global".

Ademais, denota-se o potencial de aumento da vantajosidade da proposta a ser adjudicada, tendo em vista que a contratação por categoria, por envolver menor número de postos de trabalho, potencializaria o aumento dos custos com administração na composição da planilha dos licitantes.

4.4. Não cabimento do Sistema de Registro de Preços

Considerando que a demanda dos serviços almejados é objetivamente e antecipadamente definida em termos temporais e quantitativos, entende-se pelo não cabimento do Sistema de Registro de Preços.

4.5. Não aplicação do tratamento diferenciado previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 previsto para ME/EPP

Conforme disposto no art. 4º, §1º, I, da Lei nº 14.133/2021, não serão aplicados à futura licitação as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, porquanto o montante estimado para a contratação supera o valor limite de enquadramento de EPP previsto no art. 3º da LC nº 126/2006, qual seja, R\$ 4.800.000,00.

4.6. Permissão ou vedação quanto à participação de consórcios

A participação de consórcios no certame que se originará do presente Termo de Referência não será permitida, em razão da complexidade e o vulto do objeto não limitarem a participação de fornecedores aptos a executar o objeto.

Os potenciais fornecedores, em sua maioria, dispõem de condições de participar isoladamente do certame e prestar a integralidade do objeto, não sendo o caso de permitir a junção de esforços de 2 (duas) ou mais empresas para a execução da contratação pretendida. Nesse caso, a possibilidade de participação de consórcios poderia mitigar, desnecessariamente, o universo real de competidores e, assim, o potencial de redução de preços decorrente da disputa, uma vez que se admitiria que empresas se associem e não disputem individualmente o objeto da licitação.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

5. RELAÇÃO DOS ITENS DA CONTRATAÇÃO, INCLUINDO DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS E DEMAIS INFORMAÇÕES CORRELATAS

Os itens relativos à mão de obra deverão atender ao seguinte:

Item	Categoria	CBO/MTE	CATSER	Quant.	Salário-base (R\$)
ITEM					
1	Encarregado Geral	4101-05	5380	1	7.555,81
2	Auxiliar Operacional de Secretariado	4122-05		315	2.972,24
TOTAL				316	

Obs: Os valores do salário-base correspondem àqueles atualmente praticados no Contrato nº 002/2022, atualizados conforme a última CCT aplicável à avença (Registro no MTE: DF000012/2024 - Data do Registro: 10/01/2024).

No total, é proposta a contratação de 316 (trezentos e dezesseis) postos de trabalho.

Os profissionais alocados na execução dos serviços deverão atender aos requisitos e desempenhar as atribuições previstas no Anexo I deste TR.

5.1. Justificativa para a definição de salários

5.1.1. Necessidade de disponibilização de mão de obra residente

A partir do disposto no art. 1º da Resolução do Senado Federal nº 3/2019, são apresentadas, a seguir, os elementos fáticos inerentes à logística das atividades que se pretende contratar tendentes a justificar a necessidade de disponibilidade de mão de obra residente:

A categoria de “Auxiliar Operacional de Secretariado”, em substituição à atual categoria de “Contínuo”, atenderá ao Senado Federal e estará distribuída nos Gabinetes Parlamentares e nas Unidades Administrativas, com atividades específicas em suas respectivas áreas de lotação, conforme demanda, em geral, variável e imprevisível.

O efetivo de postos de trabalho é fixo nas unidades usuárias, como forma a agilizar um atendimento eficiente e ágil, o que demanda, pois, mão de obra residente. Ademais, as tarefas a serem desempenhadas pela categoria exigem um mínimo conhecimento das rotinas e





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

procedimentos internos das unidades usuárias, além do conhecimento dos sistemas informatizados da Casa, constituindo, pois, um risco à eficiência da execução um alto *turnover* inerente à contratação “por resultados”.

Resta, evidenciado, pois, que seria temerária a realização de contratação exclusivamente por resultados, sob pena de intempestividade e ausência de uniformidade nos atendimentos demandados.

A seu turno, parece notória a necessidade de alocação do posto de “Encarregado Geral”, dado o volume de funcionários a serem geridos, o que demanda dedicação exclusiva e integral do profissional que desempenhará tal atribuição.

5.1.2. A adequação do Senado Federal ao “modelo híbrido” de contratação de mão de obra

Em atenção à jurisprudência do Tribunal de Contas da União e sob a inspiração do disposto na Portaria TCU nº 375/2018⁵, a futura contratação objeto dos autos foi estruturada a partir do chamado “modelo híbrido”, conforme premissas desenvolvidas no voto do Min. Benjamin Zymler no Acórdão nº 1.125/2009-Plenário, de modo que o valor mensal faturado será calculado com base nos resultados (indicadores de nível de serviço) alcançados pela contratada na prestação do serviço.

A contratação de postos de trabalho, aliada ao estabelecimento de indicadores de desempenho (IMR) e fixação de piso salarial mínimo, representa uma praxe na Administração do TCU no tocante aos serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra⁶.

Dessa forma, os indicadores de nível de serviço para fins de dimensionamento do pagamento mensal devido à futura contratada foram estabelecidos e justificados no item 11.4 e Anexo II do Termo de Referência.

⁵ Disponível em:

https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/ato-normativo/*/NUMATO%253A%2522375%2522%2520NUMANOATO%253A%25222018%2522%2520/score%2520desc/0

⁶ Com efeito, a partir da leitura da Portaria nº 375/2018, constata-se que a Administração do TCU pressupõe a terceirização, “com dedicação exclusiva de mão de obra”, para as “atividades acessórias, instrumentais ou complementares de interesse institucional, e que não estejam diretamente ligadas à atividade-fim do TCU”, na linha do que dispõe o art. 10 do Decreto-Lei nº 200/1967. A partir de outras contratações da Corte de Contas Federal, como nos Pregões Eletrônicos nº 038/2014, nº 026/2016, nº 025/2019 e nº 040/2019), observa-se que o Tribunal reiteradamente, exceto para a área de TI (em razão da Súmula nº 269), faz contratações tendo por critério a disponibilização de postos de trabalho e não a prestação do serviço propriamente dito.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

5.1.3. Observância do art. 2º da Resolução SF nº 3/2019

Por se tratar de ato normativo primário (art. 59, VII, CRFB), editado pelo Plenário do Senado Federal com fundamento em sua autonomia constitucional de gestão da própria administração interna (art. 52, XIII), é imperioso que os órgãos administrativos desta Casa Legislativa observem, no tocante aos procedimentos de contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, o disposto no art. 2º da Resolução SF nº 3/2019:

Art. 2º Os instrumentos convocatórios indicarão o número de postos de trabalho e os salários de cada atividade, que poderão ser definidos de acordo com os seguintes critérios:

I - valor fixado mediante justificativa baseada nas especificidades do Senado Federal;

II - valor médio apurado em pesquisa de custo de mercado referencial;

III - valor do piso fixado em convenção coletiva de trabalho.

§ 1º A justificativa referida no inciso I deverá considerar a exigência de **melhor qualificação dos empregados da empresa prestadora de serviço, a necessidade de preservação da cultura organizacional do Senado Federal, a segurança dos serviços no ambiente parlamentar ou a experiência e a integração dos prestadores de serviço**, entre outros aspectos, os quais serão submetidos à apreciação do Primeiro-Secretário.

§ 2º Os postos de trabalho ocupados atualmente em decorrência da contratação de serviços objeto de execução indireta poderão ser mantidos, com o pagamento dos valores atualmente praticados nas planilhas de custos, até o limite do prazo de vigência fixado pelo inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos), em atenção aos princípios da continuidade do serviço público e da segurança jurídica, bem como ao disposto no inciso VI do art. 7º da Constituição Federal, nas cláusulas de continuidade constantes das convenções coletivas de trabalho, e na Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho.

Como se verá a seguir, uma vez presentes os pressupostos elencados no caput do art. 2º da mencionada Resolução, tem-se por normativamente fundamentada a fixação dos pisos salariais a partir dos valores então praticados no Contrato nº 002/2022:





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

PREMISSA	JUSTIFICATIVA
“a exigência de melhor qualificação dos empregados da empresa prestadora de serviço”	Há um contato direto dos funcionários terceirizados com os Parlamentares da Casa, assim como autoridades dos demais Poderes e até mesmo de outros países, o que demanda uma experiência de conduta e postura diferenciados, não, necessariamente, vinculados à formação acadêmica ou educacional. Destarte, a remuneração acima do piso visa justamente contemplar aqueles funcionários que estão um patamar profissional diferenciado.
“a experiência e a integração dos prestadores de serviço”	Por uma lógica de mercado e valorização profissionais, tais funcionários se interessam por empregos que lhe garantam remuneração condizente com sua experiência e expertise, de modo que a proposta de salário pelo piso da categoria geraria um desinteresse em desempenhar atribuições no Senado Federal. Ademais, a fixação de salário com base no piso da categoria acentua a ocorrência de turnover/ rotatividade de funcionários.
“a necessidade de preservação da cultura organizacional do Senado Federal”	Trata o Senado Federal de uma instituição essencial ao desenho institucional da democracia brasileira, o que traz uma configuração e dinâmica de funcionamento muito peculiar e complexa, muitas vezes, não equiparável a outras organizações. Assim, há que se prezar pela manutenção de uma cultura própria de trabalho, condizente com um ambiente de convívio entre uma complexa estrutura administrativa e uma lógica política imanente característica do sistema democrático representativo. Até mesmo em razão do ambiente democrático e plural, exige-se de todos os colaboradores – e não apenas dos servidores efetivos e comissionados – a sinergia inerente à referida cultura organizacional.
“a segurança dos serviços no ambiente parlamentar”	Dado o acesso a ambientes, assuntos e informações de extrema relevância para os destinos da nação brasileira, a confiabilidade e a lealdade institucional são inerentes ao vínculo, direto ou indireto, do Senado Federal com seus colaboradores. Os funcionários terceirizados têm acesso direto aos parlamentares e demais agentes políticos das mais altas cúpulas da República, sendo imperioso que o Senado Federal se preocupe – por questões





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

	até mesmo de segurança nacional – com a confiabilidade e a lealdade de tais colaboradores. Assim, a fim de se evitar a alta rotatividade da mão de obra terceirizada, uma remuneração condizente é medida apta à busca da manutenção de funcionários que já tenham incorporado a “cultura organizacional” do Senado Federal e, de certa forma, passado pelo “crivo” da confiabilidade e lealdade com a instituição.
--	---

Consoante os fundamentos externados na tabela acima, vê-se que uma remuneração acima do piso da categoria, de fato, representa uma importante premissa para mitigar o risco de *turnover*/rotatividade da mão de obra residente no Senado Federal, o que poderia prejudicar diversos pressupostos almejados pelo disposto no art. 2º da Resolução SF nº 3/2019.

Como forma de demonstrar empiricamente tal correlação (boa remuneração/baixo turnover), informa-se abaixo a quantidade de alterações de funcionários empregados ao longo da execução das contratações anteriores (nas quais foi fixado piso salarial superior ao fixado na CCT):

CONTRATO	QUANTIDADE DE POSTOS	Nº DE ALTERAÇÕES DE TRABALHADORES
Contrato nº 066/2018 (SERVISET TECNOLOGIA E FACILITIES LTDA)	837	5 (0,6%) – período de 14 meses ⁷
Contrato nº 115/2020 (MG TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA)	856	4 (0,5%) – período de 5 meses ⁸
Contrato nº 002/2022 (DEFENDER CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA)	316 ⁹	41 (12,9%) – período de 24 meses ¹⁰

5.1.4. Possibilidade de fixação de piso salarial conforme entendimento jurisprudencial e em vista da prática administrativa do próprio TCU

Ainda que se alegue que os pisos salariais adotados no Contrato nº 002/2022 encontrar-se-iam em patamares superiores àqueles constantes da CCT SEAC x SINDISERVIÇOS, o fato é que os valores são inferiores ao mínimo estabelecido pelos ditames constitucionais, segundo cálculos do Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos – DIEESE

⁷ Duração do contrato de 29/06/2018 a 16/11/2020. O levantamento das informações foi realizado no período de 01/10/2019 a 16/11/2020. Abrange mais de 12 meses (duração normal de um contrato) e deste modo, consideramos um período representativo. Dos 5 pedidos de demissão, 3 foram para assumir Cargos em Comissão.

⁸ Duração do contrato de 20/10/2020 a 24/01/2022. Dos 4 pedidos de demissão, 3 foram para assumir Cargos em Comissão.

⁹ A redução do quantitativo em relação às contratações anteriores se justifica em razão da remodelagem do objeto da contratação. A partir de 2022, os serviços terceirizados foram desmembrados, compondo as atividades de apoio administrativo uma contratação específica.

¹⁰ Das 41 demissões, 18 foram a pedido dos próprios colaboradores, alguns para assumir cargo em comissão, outros por terem conseguido empregos com melhor remuneração.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

(R\$ 6.439,62, em dezembro de 2023¹¹), e também compatíveis com os rendimentos médios reais e nominais aferidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, para empregados com carteiras de trabalho assinadas.

A fixação de pisos salariais em edital, quando devidamente justificada, é medida de interesse público, há muito admitida pela jurisprudência do TCU.

Tal entendimento se mostra arraigado inclusive na prática administrativa da Corte de Contas Federal que, em suas próprias contratações envolvendo dedicação exclusiva de mão de obra, tem por padrão fixar pisos salariais, em grande parte dos casos, em patamares superiores àqueles constantes da CCT aplicável. Nesse sentido, destacam-se recentes licitações promovidas pelo TCU envolvendo atividades de apoio administrativo que, inegavelmente, apresentam correlação com as atividades auxiliares objeto deste Termo de Referência:

- PE nº 059/2023 (item 29.7.1 do edital)
- PE nº 055/2023 (item 33.5.4 do edital)
- PE nº 054/2023 (item 33.5.4 do edital)
- PE nº 051/2023 (item 33.6.4 do edital)
- PE nº 049/2023 (item 37.6.3.1 do edital)

No Pregão Eletrônico TCU nº 025/2023 (Processo TC nº 008.110/2023-9), que tinha por objeto prestação de “*serviços continuados de suporte e apoio às atividades de gestão e operacionais das unidades técnicas e gabinetes de autoridades do Tribunal de Contas da União*” (estimado em R\$ 14.515.129,20), a Corte de Contas estabeleceu, no item 33.6.3.1 do edital e no item 8 do Anexo IV, que não poderia ser aceita proposta que “*salário inferior ao piso salarial estabelecido neste Edital ou ao do instrumento coletivo a que esteja obrigada, dentre os dois o mais benéfico ao empregado*”.

É mister destacar a justificativa apresentada pela Secretaria de Licitações, Contratos e Patrimônio (Selip/TCU), no Relatório Final referente ao Processo TC nº 008.110/2023-9, para lastrear a fixação de salários com valor superior ao previsto na CCT aplicável:

"[...] a proposta de fixação dos salários tem como principal objetivo permitir a seleção de profissionais mais capacitados para lidar com informações processuais, documentais e estratégicas, bem como de reduzir o índice de rotatividade, de forma a contribuir para a manutenção da qualidade dos serviços, uma vez que a integração e o treinamento interno do profissional têm um custo muito alto para as unidades do TCU.

O Tribunal é uma instituição especializada que trata dos mais complexos e diversos assuntos. Nesse contexto, **é altamente desejável que os profissionais estejam**

¹¹ Fonte: <https://www.dieese.org.br/analisecestabasica/salarioMinimo.html>





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

familiarizados com os temas e linguagem do Tribunal em processos, documentos, relatórios, acórdãos, assim como tenham conhecimento da estrutura organizacional e de seu funcionamento.

Em relação aos argumentos apresentados, é relevante ressaltar que os colaboradores, em especial os profissionais que irão prestar serviços de Suporte Operacional em Gabinetes – Apoio II, **terão contato direto com autoridades, internas, externas e internacionais, bem como com dirigentes do Tribunal e de outros órgãos da Administração.**

Os salários propostos são coerentes com o perfil definido para os profissionais e com a média de salários praticados para serviços similares em outras instituições públicas. Nesse sentido, além da **importância de poder contratar um profissional experiente com salário competitivo, a fixação do salário também contribui para a promoção da isonomia no tratamento dado à categoria profissional que presta serviços similares na Administração Pública**". [grifou-se]

Denotando-se tratar de uma praxe administrativa no TCU, oportuno observar o apontamento feito no parecer jurídico que analisou a minuta de edital do Pregão Eletrônico nº 052/2019 (Processo TC nº 009.463/2019-4):

[...]

15. A condição 28.7 da minuta do edital e seu anexo IV dispõem que os valores dos salários dos profissionais alocados à prestação dos serviços não poderão ser inferiores aos estabelecidos no instrumento convocatório.

16. Assim, o edital apresenta a possibilidade de fixação de piso salarial superior ao fixado em normas coletivas.

[...]

22. A Representação 8/2014-Dipac (doc. 3) justifica a adoção de pisos salariais diferenciados para os contratos do TCU em razão, basicamente, da possibilidade de contato destes trabalhadores com as autoridades do TCU e em razão de uma maior complexidade das atividades a serem por eles desempenhadas neste Tribunal, e indica expressamente que “deve-se considerar que os funcionários terão contato com informações importantes, e com as autoridades do Tribunal; de modo que é desejável, mediante remuneração justa e adequada, atrair e mantê-los nos postos de serviço do TCU, evitando a rotatividade” (item 13, doc. 3).

23. Dentre as justificativas para fixação de piso salarial, indica o item 63 do doc. 29 que, “Para composição das Planilhas de Custos e Formação de Preços referentes aos cargos de Recepcionista e de Garçom, itens 55 e 58 acima, **por estarem atendendo às demandas diretas ou indiretas de Ministros, Ministros-Substitutos e dos Representantes do Ministério Público junto ao TCU, e por isso necessitarem de qualificação de profissionais acima da média do mercado, evitando-se alta rotatividade, deverá ser observado o pagamento de salário não inferior aos praticados atualmente em contratos firmados com a Administração Pública** em conformidade com a proporção demonstrada na planilha abaixo, correspondente a





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

aproximadamente 30% acima do piso salarial para o Recepcionista e 23% para o Garçom, resultado de pesquisa realizada pela Disop”.

Resta evidenciado, portanto, que as justificativas internamente apresentadas pelo TCU para contratação de serviço similar ao que pretende o Senado são similares às informadas neste Termo de Referência, além de guardarem compatibilidade com as premissas estabelecidas no §1º do art. 2º da Resolução SF nº 3, de 2019, em especial: a) “a exigência de melhor qualificação dos empregados da empresa prestadora de serviço”; b) “a necessidade de preservação da cultura organizacional do Senado Federal”; c) “a segurança dos serviços no ambiente parlamentar”; d) “a experiência e a integração dos prestadores de serviço”.

Vale destacar que, no recente Pregão Eletrônico nº 025/2023, foram contempladas nas atividades de apoio administrativo para o TCU, as seguintes categorias, com salários-base com valores consideravelmente superiores ao fixados em CCT:

Categoria	Salário-base estimado
Suporte Administrativo – Apoio I	R\$ 3.724,41
Suporte Operacional em Gabinetes – Apoio II	R\$ 7.666,44

Note-se que os valores são bastante superiores àqueles que constituem o “piso da categoria” fixado nos correspondentes instrumentos coletivos de trabalho.

Em igual sentido, em recente estruturação de contratação de serviços de apoio administrativo (Processo STF nº 003405/2022), o Supremo Tribunal Federal também apresentou justificativas para fixação de salário superior ao piso da categoria, trazendo os seguintes elementos de motivação, conforme se extrai do Parecer AJU nº 2045032/2022¹²:

3. O Termo de Referência foi elaborado pela Secretaria de Administração de Serviços e Gestão Predial - SAP (2131799) que assim justifica o salário de R\$ 4.823,46 (quatro mil oitocentos e vinte e três reais e quarenta e seis centavos) para os postos de trabalho "Técnico em Secretariado", CBO 3515-05:
[...]

Como dito anteriormente, **as atividades a serem executadas pelos ocupantes dos postos de trabalho de Técnico em Secretariado são essenciais para o desenvolvimento dos serviços do STF, pois são eles os responsáveis primários ao atendimento dos usuários internos e externos das diversas unidades do Tribunal.**

Destaca-se que o conjunto de atividades executadas pelos postos de trabalho, objeto deste Termo de Referência, é superior ao previsto na CBO – Classificação Brasileira de Ocupações, devido ao **contexto de contato e atendimento a Ministros e demais autoridades**. Ao comparar as atribuições dos colaboradores que atuam e atuarão nos postos de trabalho de Técnico em Secretariado no STF com as

¹² Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/servicos/licitacao/fazerDownload.asp?licitacao=56953&andamento=85503>





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

constantes no Código Brasileiro de Ocupações – CBO, há clara observância de que no Supremo exige-se experiência e capacitação superiores.

Além disso, em razão da alocação dos postos em unidades de cúpula do STF, tais como Gabinetes de Ministros e da Alta Direção da Corte, o fato de o salário ser acima do piso é primordial para mitigar o risco de alta rotatividade dos colaboradores, uma vez que as informações tratadas nas unidades onde trabalham são, em sua maioria, sigilosas e de segurança institucional. Ainda, há a consequente necessidade de capacitação e treinamento dos novatos, bem como o aumento do risco de perda do conhecimento com a saída dos trabalhadores mais experientes, o que repercute de forma direta na economicidade da contratação. Economizar com a remuneração pelo piso da categoria implica em perda de tempo, confiança e da experiência, além de exigir adaptação dos novos contratados à rotina do Tribunal.

[...]

Cabe registrar, ainda, que empresas com profissionais experientes em seu quadro não poderiam participar do certame tendo em vista que é inconciliável reduzir o salário dos trabalhadores para participar de uma licitação em virtude do princípio constitucional da irredutibilidade de vencimentos (artigo 7º, VI, da Constituição), podendo refletir em ofensa ao princípio do caráter competitivo. A propósito, um profissional experiente naturalmente tem custo mais elevado, de modo que o piso normativo nunca expressará esse valor (realidade).

Além disso, a realização de novo certame com a aplicação do piso salarial normativo poderia implicar demandas na Justiça do Trabalho. Uma das bases do contrato de trabalho é o princípio da realidade. Se os colaboradores são apenas realocados no contrato, há uma continuidade, pois permanecem prestando serviço para o mesmo tomador, no mesmo local e com as mesmas exigências e deveres. As condições trabalhistas são as mesmas, porém, juridicamente, a relação patrão e empregado sofreu uma mudança somente no preâmbulo do contrato.

Diante disso, há o risco de haver litígio trabalhista, que poderia refletir no Tribunal de forma subsidiária, visto que há debate iminente sobre a preservação de direitos trabalhistas frente a terceirização na Administração Pública, quando da sucessão de empregadores.

[...]

21. Assim, conclui-se, que:

- a) um profissional mais experiente consequentemente tem um custo mais elevado;
- b) os Técnicos em Secretariado atuam em unidades de cúpula do STF, como os Gabinetes de Ministros e da Alta Direção da Corte. A rotatividade desses profissionais pode interferir na segurança da informação, porquanto que a relação entre eles transcende as obrigações contratuais e advém, de fato, da confiança adquirida ao longo dos anos;
- c) o valor de referência dos salários sugerido partiu da análise de outras contratações públicas firmadas por órgãos que guardam semelhança em função do seu público, de sua importância institucional e de sua ampla representatividade no contexto nacional. O parâmetro não poderia ser outro, senão buscar os contratos de órgãos que tenham estatuta institucional idêntica ou próxima, como as Casas do Poder Legislativo Federal, os Tribunais Superiores, o





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

Conselho Nacional de Justiça e o Tribunal de Contas da União. Consequentemente, é desarrazoado sugerir que a mais Alta Corte de Justiça do país tome como parâmetro as necessidades da iniciativa privada, de órgãos da Administração de âmbito regional ou local, ou até órgãos nacionais cuja representatividade seja muito restrita;

d) como demonstrado na tabela do item 19, ainda que se adotasse a média ou mediana, **o valor do salário sugerido estaria coerente com o valor de mercado, uma vez que reflete a realidade excepcional desta Corte Suprema, enquanto cúpula do Poder Judiciário**, bem como com o nível de qualificação e experiência exigidas para o desempenho das atividades dos postos de trabalho consignadas no TR;

e) não há ilegalidade em fixar salário em valor superior ao piso normativo, uma vez que a legislação de regência e a jurisprudência do TCU, como demonstrado acima toleram essa medida.

22. Do exposto, considerando que: a uma, a contratação pretendida visa à substituição do contrato vigente; a duas, tendo em vista que os valores dos salários dos profissionais previstos no Termo de Referência não discrepam da realidade contratual dos Tribunais Superiores e do Conselho Nacional de Justiça, ao considerar a manifestação da SAP quanto aos parâmetros fixados em relação à experiência mínima exigida e as atividades a serem executadas; e a três, dada a abalizada fundamentação apresentada pela área demandante justificando, a contento, a presença dos requisitos exigidos pelo TCU para que sejam indicados salários superiores aos estabelecidos como piso na convenção coletiva de trabalho das categorias envolvidas, esta Assessoria Jurídica opina no sentido de que seja autorizada, na forma do inciso VIII da Portaria GDG 242/2022, a continuidade da tramitação da presente licitação na forma como proposta, porquanto presentes razões administrativas e jurídicas suficientes a justificar a medida. [grifou-se]

Ou seja, percebe-se haver um claro alinhamento das premissas de justificativa para fixação de salários superiores ao piso da categoria por parte dos órgãos de cúpula da Administração Federal brasileira, no caso, como destacado: STF e TCU.

Por fim, de alguns julgados do TCU extraem-se importantes premissas no sentido de que a fixação de pisos salariais contempla finalidades sociais a cargo da Administração, notadamente em vista do objeto da “promoção do desenvolvimento nacional sustentável”. Vejamos:

[...] se autorizados a estabelecer livremente os salários de seus empregados, as empresas interessadas, seriam capazes de ofertar preços mais baixos que se obrigadas a uma política de remuneração mínima [...]

Como toda empresa capitalista visa a maximização de seus lucros, com certeza as empresas fornecedoras de mão-de-obra se sentirem tentadas a aumentar seus ganhos através da diminuição dos salários pagos aos seus empregados, que, como não podemos esquecer, constituem o mais importante custo desse tipo de contrato. **O**





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

pagamento de salários mais baixos tende, naturalmente, à seleção das pessoas menos capacitadas ou, no mínimo, contribui para o descontentamento dos contratados, afetando a sua eficiência e produtividade. Em qualquer dessas hipóteses a administração restará como a maior prejudicada, apesar de, a princípio, ter se beneficiado de custos mais baixos. Não acredito que o princípio da vantajosidade deva prevalecer a qualquer custo. **A terceirização de mão-de-obra no setor público, quando legalmente permitida, não pode ser motivo de aviltamento do trabalhador, com o pagamento de salários indignos.** A utilização indireta da máquina pública para a exploração do trabalhador promete apenas ineficiência dos serviços prestados ou a contratação de pessoas sem a qualificação necessária. Tem sido marcante nos últimos tempos, a crescente mobilização dos servidores públicos por melhores salários. Uma das principais bandeiras apresentadas pelo movimento é o trinômio qualidade, produtividade e remuneração. **Se a qualidade dos serviços públicos prestados e a produtividade dos servidores está relacionado com o grau de satisfação destes com sua remuneração, essas mesmas premissas se aplicam em relação aos empregados terceirizados, aos quais deve ser garantido uma remuneração mínima, condigna às atribuições que lhe são impostas.**

(Voto do Ministro Relator MARCOS VINÍCIOS VILAÇA no Acórdão TCU nº 256/2005-Plenário)

[...] Há, contudo, outros pontos que devem ser considerados no presente julgamento, como aduzido pelo recorrente. Trata-se da questão da proposta mais vantajosa e a satisfação do interesse público. **Reconheço que existe, sim, a possibilidade de aviltamento dos salários dos terceirizados e consequente perda de qualidade dos serviços, o que estaria em choque com a satisfação do interesse público. Nesse aspecto, no caso de uma contratação tipo menor preço, em que as empresas mantivessem os profissionais pagando-lhes apenas o piso da categoria, entendo que não seria razoável considerar, apenas como vantagem a ser obtida pela Administração, o menor preço.** Livres de patamares salariais, os empregadores, de forma a maximizar seus lucros, ofertariam mão de obra com preços de serviços compostos por salários iguais ou muito próximos do piso das categorias profissionais, o que, per se, não garantiria o fornecimento de mão de obra com a qualificação pretendida pela Administração. Sob esse prisma, entendo que a qualidade e a eficiência dos serviços postos à disposição de órgãos públicos não podem ficar à mercê da política salarial das empresas CONTRATADAS [...] **este Tribunal não pode ignorar o princípio da eficiência e o interesse público presente na contratação de mão-de-obra que tantos transtornos têm causado à Administração, além da consequente responsabilização trabalhista que tem recaído sobre os órgãos públicos contratantes, em razão do abandono dos empregados por seus empregadores, sem o devido pagamento de seus direitos e encargos, dadas as características peculiares das contratações com fins de terceirização.**

Ante as considerações apresentadas, julgo que **a fixação do salário-paradigma, como por exemplo, os valores já pagos em contratação anterior como remuneração aos empregados, atualizados, por certo, de forma a manter o poder aquisitivo dos valores ao tempo das respectivas contratações, pode se constituir em um referencial, como mencionado pelo ilustre administrativista citado no presente Voto, servindo para balizar as ofertas dos licitantes e para**



SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

garantir a continuidade, qualidade e eficiência dos serviços prestados. Vale também frisar que o salário-paradigma é relativo aos valores recebidos pelo trabalhador, ser humano, não se confundido com um valor de referência para coisas ou bens, como, por exemplo, o item serviço de um edital de licitação.

Por derradeiro, entendo que também assiste razão ao recorrente ao invocar, para solução da lide em favor da coletividade, do interesse público e da eficiência, comandos diretivos da Carta Magna, que consideram o trabalho como primado da ordem social. No caso em comento, concluo que ao mitigar dispositivo da Lei de Licitações em favor da aplicação de princípios constitucionais, esta Corte estará atuando em favor de uma maior aproximação entre o direito e os valores sociais, consoante ensinamento do eminente professor de Filosofia do Direito de Harvard, Robert Dworkin, acerca dos princípios jurídicos gerais e constitucionais. ”

(Voto do Ministro Relator AUGUSTO NARDES no Acórdão TCU nº 290/2006 – Plenário).

5.1.5. A razoabilidade dos valores salariais conforme prática em outras instituições federais com estrutura e dinâmica de funcionamento similar ao Senado Federal

Quanto ao levantamento dos salários estimados de cada categoria, em conformidade com as premissas de entendimento do TCU sobre a matéria, não obstante a observância ao §2º do art. 2º da Resolução nº 03/2019, foram levantados preços praticados por outras instituições federais (considerando a categoria e a similaridade com as condições de trabalho) a fim de demonstrar a “razoabilidade” do patamar estimado pelo Senado Federal.

A análise da compatibilidade dos salários deve ser empreendida a partir das peculiaridades das condições de trabalho em órgãos da envergadura institucional do Senado Federal e a proximidade dos trabalhadores terceirizados com informações e práticas estratégicas para os destinos da própria República brasileira, em linha similar àquela consignada pela área administrativa do TCU na instrução do PE nº 052/2019 (Processo TCU nº 009.463/2019-4).

Cumpre insistir nesse ponto: **a compreensão de compatibilidade dos salários em questão com os "praticados no mercado" deve ter como parâmetro os preços praticados em contratos públicos de instituições da envergadura institucional do Senado Federal. Esse é o real "mercado relevante" que constitui parâmetro comparativo. Por tal motivo é que neste TR serão informados valores praticados por órgãos que, como o Senado Federal, compõem cúpula de Poder, a saber: Câmara dos Deputados, STF, Tribunal de Contas da União e Presidência da República.**



SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

COMPARATIVO DE REMUNERAÇÃO-BASE A PARTIR DE CONTRATOS SIMILARES PRATICADOS POR ÓRGÃOS DE CÚPULA

ITEM 1 - JUSTIFICATIVA ACERCA DO PISO SALARIAL DA CATEGORIA DE “ENCARREGADO GERAL”:

Conforme consta do Termo de Referência, a categoria de “Encarregado Geral” se justifica em razão da necessidade de supervisão e gestão de uma quantidade considerável de trabalhadores para a contratação pretendida, qual seja, 315 postos de trabalho.

Observando a prática de outros contratos públicos, a remuneração-base da função “Supervisor” responsável por uma quantidade inferior de postos, é proporcional ao fixado neste Termo de Referência. Como exemplo, vide a correspondência entre os salários-base da categoria de “Encarregado Geral” ou “Supervisor Geral” em contratos de mão de obra da Câmara de Deputados e os quantitativos de postos supervisionados:

CONTRATO (Câmara dos Deputados)	SALÁRIO-BASE DO ENCARREGADO/SUPERVISOR GERAL	Nº DE POSTOS SUPERVISIONADOS
Contrato nº 093/2021 ¹³	R\$ 9.245,86	184
Contrato nº 097/2021 ¹⁴	R\$ 6.221,55	180
Contrato nº 141/2021 ¹⁵	R\$ 6.233,01	79
Contrato nº 092/2023 ¹⁶	R\$ 7.376,10	180
Contrato nº 016/2024 ¹⁷	R\$ 10.778,75	257

ITEM 2 - JUSTIFICATIVA ACERCA DO PISO SALARIAL DA CATEGORIA DE “AUXILIAR OPERACIONAL DE SECRETARIADO”

	SF	CÂMARA DOS DEPUTADOS	STF	STJ
Salário-base das categorias correspondentes ao “Auxiliar Operacional de Secretariado” em razão das atribuições	R\$ 2.972,24	R\$ 3.867,40 (categoria correspondente: Técnico de Apoio a Execução de Atividades Auxiliares e Acessórias Nível I) [Contrato nº 189/2020 ¹⁸]	R\$ 4.823,46 ¹⁹ (categoria correspondente: Técnico em Secretariado) [Contrato nº 21/2018 ²⁰]	R\$ 4.910,51 (categoria correspondente: Técnico em Secretariado) [Contrato nº 096/2023 ²¹]

¹³ Informações disponíveis em: <https://www.camara.leg.br/licitacoes-e-contratos/contratos/01-93-2021>

¹⁴ Informações disponíveis em: <https://www.camara.leg.br/licitacoes-e-contratos/contratos/01-97-2021>

¹⁵ Informações disponíveis em: <https://www.camara.leg.br/licitacoes-e-contratos/contratos/01-141-2021>

¹⁶ Informações disponíveis em: <https://www.camara.leg.br/licitacoes-e-contratos/contratos/01-92-2023>

¹⁷ Informações disponíveis em: <https://www.camara.leg.br/licitacoes-e-contratos/contratos/01-16-2024>

¹⁸ Informações sobre o Contrato CD nº 189/2020 disponíveis em: <https://www.camara.leg.br/licitacoes-e-contratos/contratos/01-189-2020>

¹⁹ Trata-se do valor repactuação atualmente praticado no Contrato STF nº 021/2018, conforme 18º Termo Aditivo.

²⁰ Informações sobre o Contrato STF nº 021/2018 disponíveis em: <https://transparencia.stf.jus.br/single/?appid=7e51966e-e9f2-4337-8009-e5af3eb96e89&sheet=9ba0d9fe-7d12-4f2f-ba2d-ae3f48240918&theme=simplicity&opt=ctxmenu&select=Id%20Contrato,CT%202021%2F2018>

²¹ Informações sobre o Contrato STJ nº 096/2023 disponíveis em: https://www.stj.jus.br/webstj/adm/Contratos/detalhe_siac.asp?seq=6474





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

6. REQUISITOS DA LICITANTE

6.1. Qualificação Técnica e Econômico-Financeira

Considerando o elevado volume de mão de obra a ser gerido e em observância às premissas que fundamentaram o Acórdão TCU nº 1.214/2013-Plenário, reputa-se pela necessidade de exigência de comprovação da qualificação técnico-operacional no certame a ser realizado, a partir dos seguintes requisitos e parâmetros:

a) Atestado(s) de capacidade técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante já executou, por período não inferior a 12 (doze) meses, serviços de gestão de mão de obra terceirizada de, ao menos, 50% (cinquenta por cento) da quantidade total de profissionais informada no Anexo 1 deste edital.

a.1) Para a comprovação do lapso temporal mencionado na alínea “a” (12 meses), será admitido o somatório de atestados, desde que as contratações correspondam a períodos sucessivos, mas não concomitantes;

a.2) Para a comprovação do quantitativo mencionado na alínea “a.1”, será admitido o somatório de atestados, desde que contemplados no mesmo período mínimo de 12 (doze) meses;

a.3) Caso seja necessário e mediante solicitação formal do Pregoeiro, as licitantes deverão disponibilizar todas as informações e documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, como cópia do contrato que deu suporte à contratação, relatórios técnicos e documentos complementares necessários à compreensão das características dos serviços executados.

Note-se que as parcelas de maior relevância foram estabelecidas a partir de parâmetros objetivos de aferição da similaridade com a complexidade do objeto em questão, a saber:

- **dimensão qualitativa** (alínea “a”): a exigência de experiência anterior em “gestão de mão de obra” em sentido amplo, ou seja, não necessariamente para a atividade ora licitada (auxílio operacional em secretariado), porquanto está a se buscar a *expertise* da futura contratada na intermediação de mão de obra em uma lógica de terceirização.

- **dimensão quantitativa** (alíneas “a” e “a.2”): a previsão da experiência com a gestão de mão de obra de, no mínimo, 50% do quantitativo de profissionais





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

previsto para a presente contratação tem por fundamento a métrica de similaridade já consagrada na jurisprudência do TCU e atualmente positivada no §2º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

- **dimensão temporal** (alíneas “a” e “a.1”): busca-se aferir uma continuidade relevante quanto à expertise da licitante em gestão de mão de obra, de modo que a comprovação da manutenção da capacidade operacional por, no mínimo, 12 meses ininterruptos acarreta maior segurança para a Administração quanto à solidez e estabilidade da capacidade de execução de serviços continuados.

O ato convocatório deverá contemplar as exigências de qualificação econômico-financeira em conformidade com a prática institucional já consagrada no Senado Federal a partir das diretrizes do Acórdão TCU nº 1.214/2013-Plenário, devidamente materializada na minuta padrão de Edital de contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra.

Tais exigências decorrem das premissas e recomendações consignadas pelo TCU no Acórdão TCU nº 1.214/2013-Plenário e que, após, a atualização da então Instrução Normativa MPOG nº 02/2008, foram consagradas no item 11 do Anexo VII-A da Instrução Normativa MPDG nº 05/2017, institucionalmente aplicada no Senado Federal.

Ademais, as exigências encontram lastro no art. 69 da Lei nº 14.133/2021: índices contábeis, patrimônio líquido mínimo e relação de compromissos.

Portanto, a justificativa das exigências de qualificação econômico e financeira decorre da referida postura institucional do Senado Federal ao observar as recomendações do Acórdão TCU nº 1.214/2013-Plenário e, positivar, nas minutas padrão de editais, o conteúdo do item 11 do Anexo VII-A da Instrução Normativa MPDG nº 05/2017.

6.2. Exigência de apresentação de declaração de instalação de escritório no DF

Considerando o elevado volume de mão de obra a ser gerido e a necessidade de estabelecimento da máxima eficiência na dinâmica da relação entre o Senado Federal e a empresa contratada, reputa-se ser necessário estabelecer, como requisito da proposta, a apresentação da seguinte declaração:

x) Apresentação de declaração de que o licitante instalará escritório no Distrito Federal, a ser comprovado no prazo de até 30 (trinta) dias do início da execução.

Cumprе frisar que é praxe na Administração Federal, quando da contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, em especial com grande quantidade de postos de trabalho, a exigência da declaração de instalação de escritório na cidade da prestação, tanto que





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

tal possibilidade é incorporada na alínea "a" do item 10.6 do Anexo VII-A da Instrução Normativa MPDG nº 05/2017, normativo referencial de boas práticas nas contratações de serviços continuados.

Ademais, se mostra evidente a pertinência de um espaço físico no Distrito Federal para a concentração das atividades do preposto e do relacionamento dos funcionários alocados na prestação do serviço com a empresa contratante. Busca-se, assim, eficiência, organização e segurança na complexa atividade de gerenciamento de mão de obra de quantitativo considerável como se dá na presente contratação.

Em assim sendo, por ser uma exigência justificável e reiteradamente praticada pela Administração Pública, é possível depreender que o mercado já se encontra devidamente preparado para tanto.

6.3. Desnecessidade de realização de vistoria

Considerando que os serviços são comuns e que as características dos espaços físicos do Complexo Arquitetônico do Senado Federal não impactam a dinâmica de execução das atividades, compreende-se ser desnecessária a realização de vistoria por parte dos licitantes.

7. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE RELACIONADOS AO OBJETO A SEREM COMPROVADAS PELA LICITANTE

Tendo em vista as condições de prestação do objeto do presente Termo de Referência, não é aplicável a exigência de critérios e práticas de sustentabilidade.

8. REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. MECANISMOS DE COMUNICAÇÃO ENTRE O CONTRATANTE E A CONTRATADA

Sempre que possível, preferir-se-á a forma eletrônica de comunicação entre as partes, por meio de e-mail com confirmação de recebimento.

Eventualmente, dada a relevância do assunto a ser tratado, será facultado o uso de memorando para as comunicações internas, e o ofício com aviso de recebimento para a comunicação com a CONTRATADA.

8.2. DESCRIÇÃO DA EXECUÇÃO





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato, por meio de trabalhadores alocados no Senado Federal e nas Residências Oficiais dos Senadores (quadra 309) sob sua orientação, subordinação e supervisão direta, devendo o início da prestação dos serviços dar-se, no prazo máximo de até 30 dias corridos, após a assinatura do contrato.

8.3.LOCAIS, DIAS E HORÁRIOS DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A prestação dos serviços será realizada nas diversas unidades administrativas e gabinetes parlamentares situados no Complexo Arquitetônico do Senado Federal, na Residência Oficial da Presidência do Senado Federal, e nas Residências Oficiais dos Senadores (quadra 309), em Brasília/DF, conforme distribuição dos postos de trabalho constante no anexo I deste Termo de Referência, nos dias úteis, entre 7 e 22h. O horário de expediente de cada empregado será definido pelo FISCAL SETORIAL, obedecida a jornada descrita no item 1.3 do anexo I, dentro desse intervalo.

Em situações excepcionais, o FISCAL SETORIAL, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas úteis e mediante justificativa da necessidade, poderá solicitar a prestação dos serviços fora dos dias ou do horário ordinário estabelecidos no item 1.3 do anexo I ao gestor do contrato, a quem caberá, após análise da situação fática, encaminhar o pedido à CONTRATADA.

A Contratada deverá apresentar o plano de férias dos empregados alocados na execução do contrato à Fiscalização do contrato, para ciência, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos do início do gozo do benefício pelos seus empregados.

Considerando a redução da atividade parlamentar durante o mês de janeiro de cada ano, a CONTRATADA deverá programar, para o mês de janeiro de cada ano, o usufruto do direito de férias de ao menos 50% (cinquenta por cento) dos empregados vinculados ao contrato firmado com o Senado Federal.

Ao apresentar o plano de férias dos empregados alocados na execução do contrato, a CONTRATADA poderá requerer à autoridade competente, mediante justificativa, permissão para, excepcionalmente, não observar o percentual mínimo de empregados que devem usufruir do direito de férias em janeiro.

A Fiscalização notificará a CONTRATADA, no prazo de 30(trinta) dias corridos antes do período de usufruto do benefício, acerca da necessidade de substituição eventual do profissional que fruirá do direito de férias.

8.4. FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

8.4.1. Caberá à CONTRATADA promover, anualmente, o treinamento e a reciclagem de todos os empregados vinculados ao contrato firmado com o SENADO, cuja comprovação de conclusão dos cursos deverá ser entregue ao CONTRATANTE em até 120 (cento e vinte) dias contados do início da execução dos serviços ou do início de vigência de eventuais prorrogações contratuais, devendo ser abordados, no mínimo, os seguintes temas:

- a) atendimento ao usuário do serviço;
- b) descarte de resíduos recicláveis e não recicláveis;
- c) relacionamento interpessoal;
- d) uso racional da água e da energia;
- e) redução da produção de resíduos sólidos;
- f) cuidado com a aparência;
- g) regras de vestimenta e uso de uniformes
- h) treinamento dos sistemas informatizados da Casa.

8.4.1.1. O SENADO disponibilizará tutoriais, por meio de cartilha, vídeos na Central de Serviços ou outro mecanismo pertinente, inclusive com o fornecimento de acessos provisórios, conforme o caso, para possibilitar à Contratada promover o treinamento aos seus empregados dos sistemas informatizados da Casa.

8.4.2. A fiscalização contratual não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas e, na ocorrência destas, não implica corresponsabilidade da Administração, ou de seus agentes e prepostos.

8.4.3. Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo gestor ou pelos fiscais do contrato.

8.4.4. O SENADO realizará pagamentos somente por serviços efetivamente prestados, não sendo devida a quitação quando houver o afastamento do empregado designado para o posto de trabalho sem que ocorra a devida substituição.

8.5. IMPREVISIBILIDADE DE MATERIAIS NECESSÁRIOS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Para os materiais que não sejam estabelecidos nestas especificações, nem no instrumento contratual, como de responsabilidade da CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE fornecê-los, desde que disponíveis em estoque próprio. A eventual





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

necessidade de material ou equipamento não disponível no CONTRATANTE deverá ser encaminhada ao gestor do contrato, o qual encaminhará à Administração para deliberação.

8.6. PREVISÃO DE RECURSOS MATERIAIS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO OBJETO

8.6.1. Além dos uniformes descritos no anexo I deste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá fornecer aos empregados que prestarão serviço por meio desta contratação:

- a) Crachá próprio de identificação, contendo, pelo menos, a razão social ou o nome fantasia da CONTRATADA, o nome e a matrícula do empregado;
- b) Cordão de crachá, com presilha que permita a fixação do crachá da empresa e o fornecido pelo Senado Federal.

8.6.2. Além disso, a CONTRATADA deverá:

- a) Instalar registradores eletrônicos de ponto por biometria (REP), nos termos dos itens 8.8, 9.53 e do item 1.3 do anexo I.
- b) Manter nas dependências do CONTRATANTE, em local a ser indicado por este, escritório de atendimento, em pleno funcionamento até 30 (trinta) dias da data de início da execução, com empregados próprios e estrutura tecnológica suficiente para proporcionar o atendimento célere às demandas da Casa.

8.7. PRAZO PARA ENTREGA DOS UNIFORMES

Os uniformes a que se refere o Anexo I deste Termo de Referência devem ser entregues da seguinte forma:

A primeira remessa de uniformes poderá ser entregue aos empregados em até 3 (três) parcelas mensais iguais, correspondentes, cada uma, a entrega dos uniformes a 1/3 (um terço) dos trabalhadores ou, caso a fração não corresponda a um número inteiro, ao número inteiro imediatamente correspondente, sendo a primeira parcela entregue até 3 (três) dias antes do início da execução dos serviços.

A segunda remessa, correspondente à totalidade dos empregados, será entregue na data correspondente a 6 (seis) meses após a entrega da primeira parcela.

As remessas subsequentes, durante a vigência contratual, no caso de prorrogação, deverão ser entregues semestralmente.

Antes da primeira remessa, deverá ser entregue à Fiscalização, um exemplar de cada peça constituinte do kit a ser destinado aos funcionários para avaliação da qualidade dos produtos e que serão devolvidos à Contratada, após a entrega efetiva do uniforme. No momento





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

da entrega dos Uniformes, a Fiscalização deve ser informada para acompanhamento, de forma a conferir se o que foi apresentado para avaliação é o que foi efetivamente entregue.

8.8. PRAZO PARA FUNCIONAMENTO DO PONTO BIOMÉTRICO

A empresa deverá instalar todos os registradores eletrônicos de ponto por biometria (REP) e deixá-los operacionais para plena execução contratual em até 30 (trinta) dias do início da execução dos serviços.

Na Residência Oficial dos Senadores (SQS 309), não será necessário instalar nenhum registrador eletrônico tendo em vista o quantitativo reduzido de colaboradores. **O controle será realizado manualmente.**

As primeiras informações dos registros de ponto biométrico deverão estar disponíveis, nos moldes do item 1.3 do Anexo I deste Termo de Referência, até o 45º dia após a data de início da execução dos serviços.

8.9. VEDAÇÃO DE SUBCONTRATAÇÃO

Considerando a dinâmica da execução do objeto (disponibilização de mão de obra atrelada à variação de remuneração por performance da contratada), bem como a necessária atenção da Administração quanto à responsabilização por culpa *in elegendo* envolvendo as obrigações trabalhistas e previdenciárias nos termos do §2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021, é salutar a vedação expressa de subcontratação do objeto, inclusive em termos parciais.

Ademais, considerando que a exigência de qualificação técnica estabelecida neste Termo de Referência, em termos qualitativos, limita-se à experiência anterior em “gestão de mão de obra” e por se tratar o objeto de “serviço comum” (que pressupõe o pleno domínio do mercado quanto à sua execução), há de se concluir que não há limitação substancial ao universo de potenciais interessados aptos que justifique uma necessária admissão de subcontratação para potencializar a competitividade.

8.10. CONDIÇÕES DE REAJUSTES E REPACTUAÇÃO

Considerando que o objeto da licitação está precificado exclusivamente com base nos custos de mão de obra, a manutenção “ordinária” das condições efetivas da proposta durante a execução contratual de que trata o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal dar-se-á





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

por meio do instituto da repactuação, nos termos do que estabelece o art. 25, §8º, II e o art. 92, §4º, II da Lei nº 14.133/2021 e o art. 75 do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022.

No âmbito do Senado Federal, o instituto da repactuação é regulamentado nos artigos 7º ao 10 do Anexo XI do ADG nº 14/2022, sendo que a minuta-padrão de contrato de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra detalha as condições de operacionalização do reajustamento *lato sensu* dos preços em sua Cláusula Oitava.

Dessa forma, as condições para o reajustamento dos preços estarão estabelecidas a partir da adoção no edital da futura licitação da minuta-padrão de contrato para serviços com dedicação exclusiva de mão de obra aprovada no Senado Federal.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no instrumento convocatório e seus anexos ou decorrentes da natureza do ajuste:

- 9.1. Manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 9.2. Apresentar cópia autenticada do ato constitutivo sempre que houver alteração;
- 9.3. Efetuar o pagamento de seguros, encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato;
- 9.4. Manter preposto para este ajuste que irá representá-la sempre que for necessário;
- 9.5. Manter seus empregados e prepostos uniformizados (para as categorias que necessitam de uniforme), fornecendo-lhes uniformes e calçados, de acordo com o cronograma de entrega, a contar do início da execução dos serviços, de acordo com a respectiva categoria profissional e conforme especificações estabelecidas no *Anexo I* na quantidade mínima de 2 ao iniciar o contrato e 2 cada semestre (ver detalhes específicos para cada categoria no Anexo I), vedado o desconto dos respectivos custos nos salários;
- 9.6. Fornecer ao gestor do contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos do início da execução do contrato:
 - 9.6.1. Relação nominal dos profissionais, impressa e em mídia digital, com as respectivas categorias, endereços e telefones residenciais e celular, horário de trabalho, local de lotação, e comunicar toda e qualquer alteração que venha a ocorrer durante a execução dos serviços; e
 - 9.6.2. Documentos necessários à expedição de crachá pela polícia do SENADO, para cada um dos empregados prestadores de serviços no SENADO FEDERAL.
- 9.7. Comunicar ao gestor do contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, relatando-as no Livro de Ocorrências, com os dados e as circunstâncias julgados necessários ao relato e ao esclarecimento dos fatos;





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

- 9.8. Substituir o profissional por outro que atenda às mesmas exigências feitas com relação ao substituído, nos seguintes casos:
- 9.8.1. Substituição provisória:
 - 9.8.1.1. Por motivo de falta justificada ou injustificada, bem como atraso ou saída antecipada sem prévia autorização;
 - 9.8.2. Substituição eventual:
 - 9.8.2.1. Por usufruto do direito de férias;
 - 9.8.2.2. Por motivo de licença superior a 15 (quinze) dias;
 - 9.8.3. Substituição definitiva:
 - 9.8.3.1. Mediante solicitação do gestor do contrato, no caso de falta grave devidamente documentada;
 - 9.8.3.2. Automaticamente, após 03 (três) advertências, devidamente registradas no livro de ocorrências;
 - 9.8.3.3. Quando verificada a ausência da qualificação mínima exigida;
 - 9.8.3.4. Sempre que seus serviços ou conduta forem julgados insatisfatórios ou inconvenientes para o SENADO, justificadamente;
 - 9.8.3.5. Por decisão da CONTRATADA.
 - 9.9. Providenciar, sempre que solicitada pela fiscalização, a substituição provisória no prazo máximo de 2 (duas) horas a partir da solicitação;
 - 9.10. Providenciar, sempre que solicitada pela fiscalização, a substituição eventual por usufruto do direito de férias sem interrupção da execução do serviço;
 - 9.11. Providenciar, sempre que solicitada pela fiscalização, a substituição eventual por motivo de licença superior a 15 (quinze) dias, por substituto provisório, no prazo máximo de 2 (duas) horas, devendo proceder à reposição do posto de trabalho no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis;
 - 9.12. Providenciar, nas hipóteses de substituição definitiva, o imediato afastamento do empregado do Complexo Arquitetônico do Senado Federal, devolução do crachá de identificação e a continuidade da execução do serviço por substituto provisório, no prazo máximo de 2 (duas) horas, devendo proceder à reposição do posto de trabalho no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.
 - 9.13. Efetuar o pagamento do **auxílio-alimentação no valor de R\$ 44,07 (quarenta e quatro reais e sete centavos) por dia trabalhado**, conforme fixado no Ato da Presidência do Senado nº 13, de 18/07/2022, ou o valor estabelecido em Convenção Coletiva de Trabalho vinculada à proposta da CONTRATADA, caso seja superior àquele, antecipadamente ao mês de referência, no prazo legal ou no previsto em disposição específica da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável;
 - 9.14. Fornecer transporte (de sua propriedade ou locado) ou vale-transporte para atender os dias de trabalho, antecipadamente ao mês de referência, no prazo legal ou no previsto em disposição específica da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável;





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

- 9.15. Efetuar o pagamento do salário dos profissionais alocados até o 5º dia útil do mês subsequente à realização dos serviços²²;
- 9.16. Efetuar, se for o caso, o pagamento de serviços extraordinários, por empregado, quando esgotados todos os meios de utilização do “banco de horas”, de acordo com o que tiver previsto no Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho vinculada à proposta da CONTRATADA e em conformidade com o art. 59 do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT);
- 9.17. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos funcionários dos postos de trabalho por meio de sistema biométrico de registro de jornada ou sistema eletrônico similar, na forma disposta no § 2º do artigo 74 da CLT, permitindo à fiscalização do SENADO o acesso aos respectivos dados;
 - 9.17.1. Os empregados da CONTRATADA deverão registrar no sistema indicado no item anterior, no mínimo, os horários de início e término de sua jornada de trabalho, e, se for o caso, os intervalos intrajornada. Além disso, o mencionado sistema deverá permitir aferir o cumprimento da jornada de trabalho semanal e mensal de cada profissional;
 - 9.17.2. A instalação do sistema de controle de frequência não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelo acompanhamento e pelo controle dos profissionais alocados na prestação dos serviços;
 - 9.17.3. A CONTRATADA deverá fornecer e instalar o sistema de controle de ponto antes do início da execução do contrato, em local a ser acordado com o gestor do contrato.
- 9.18. Selecionar, treinar e reciclar os profissionais que irão prestar o serviço objeto deste contrato;
- 9.19. Alocar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados, de acordo com as especificações técnicas constantes no Anexo I deste Edital.
- 9.20. Observar a legislação trabalhista, previdenciária e Convenção Coletiva de Trabalho vinculada à proposta da CONTRATADA, efetuando as anotações nas Carteiras de Trabalho, inclusive quanto à categoria profissional a ser exercida;
- 9.21. Manter disciplina nos locais dos serviços e retirar o profissional com conduta insatisfatória e/ou inconveniente, quando devidamente justificado;
- 9.22. Manter seus profissionais identificados por intermédio de crachás, com fotografia recente, expedidos pela Polícia do SENADO; devendo a empresa comprovar a devolução da referida identificação ao Órgão expedidor, no prazo de até 5(cinco) dias úteis, após o encerramento do vínculo empregatício do colaborador sob pena de aplicação de penalidades previstas no contrato.
- 9.23. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança e de prevenção de incêndios;
- 9.24. Fornecer ao gestor do contrato todas as informações por este solicitadas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 9.25. Apresentar no primeiro mês da prestação dos serviços a seguinte documentação:

²² Nos termos do §1º do art. 459 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º/5/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del5452compilado.htm





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

- 9.25.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- 9.25.2. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA; e
- 9.25.3. Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.
- 9.26. Entregar ao gestor do contrato até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF:
- 9.26.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- 9.26.2. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- 9.26.3. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 9.26.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.27. Entregar, quando solicitado pelo SENADO, quaisquer dos seguintes documentos:
- 9.27.1. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério do SENADO;
- 9.27.2. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o SENADO;
- 9.27.3. Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- 9.27.4. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
- 9.27.5. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
- 9.28. Entregar a documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos a contar de sua extinção ou rescisão:
- 9.28.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- 9.28.2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- 9.28.3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
- 9.28.4. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.



SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

- 9.29. Apresentar, sempre que houver admissão de novos empregados pela CONTRATADA, os documentos elencados no **item 9.21**.
- 9.30. Entregar o modelo de autorização para utilização do Sistema de Depósito em Garantia Bloqueados para Movimentação – DGBM, por ocasião da assinatura do contrato;
- 9.31. Providenciar a assinatura dos documentos relativos à abertura e movimentação do DGBM, em até 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento da comunicação do SENADO;
- 9.32. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, os meios necessários para:
- 9.32.1. O acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social, da Caixa Econômica Federal e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias e para o FGTS foram recolhidas;
 - 9.32.2. Obtenção do Cartão Cidadão pelos empregados junto à Caixa Econômica Federal;
 - 9.32.3. A obtenção de extratos individuais de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização.
- 9.33. Após autorização do SENADO, selecionar, entre as indicadas em relação nominal a ser obtida de conveniada do SENADO, o número necessário de trabalhadoras que atenda ao quantitativo previsto no **item 9.32**.
- 9.33.1. A CONTRATADA deverá formalizar, junto à conveniada, a solicitação de fornecimento da relação nominal das mulheres em estado de vulnerabilidade, que atendam aos requisitos mínimos exigidos neste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após autorização do SENADO.
 - 9.33.2. A seleção deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias a contar do recebimento da relação nominal mencionada.
 - 9.33.3. A CONTRATADA ficará liberada desta obrigação, caso a conveniada do SENADO não apresente a relação nominal no prazo de até 5 (cinco) dias a contar da formalização prevista no **item 9.29.1**.
 - 9.33.4. A conveniada emitirá declaração de que a CONTRATADA realizou processo seletivo para o qual foram convidadas todas as mulheres constantes na relação, bem como informará a quantidade de mulheres contratadas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo previsto no **item 9.29.2**.
- 9.34. Responsabilizar-se pelos ônus financeiros e acréscimos substanciais de custos em face de alteração superveniente de ACT/CCT vinculada à proposta da CONTRATADA em decorrência de decisão judicial ou de fato que afete o seu enquadramento sindical ou a sua vinculação a instrumento coletivo de trabalho no qual a empresa tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria;
- 9.35. No mínimo 20% (vinte por cento) das vagas previstas neste contrato deverão ser preenchidas por trabalhadores afrodescendentes, durante toda a execução contratual, conforme Ato da Comissão Diretora nº 07, de 2014;





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

- 9.36. Reservar no mínimo 2% (dois por cento) das vagas previstas neste contrato para mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar, atendida a qualificação profissional necessária, conforme Ato da Comissão Diretora nº 4, de 2016, regulamentado pelo Ato da Diretoria-Geral nº 22, de 2016;
- 9.36.1. A identidade das trabalhadoras contratadas será mantida em sigilo pela CONTRATADA, sendo vedado qualquer tipo de discriminação no exercício das suas funções.
- 9.37. A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos previstos nos incisos do §2º do art. 80 do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022;
- 9.37.1. O disposto no **item 9.33** e seus subitens deve ser observado ainda para os custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte;
- 9.37.2. Caso a proposta apresentada pela CONTRATADA apresente eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos que se revele superior às necessidades do SENADO, a Administração deverá efetuar o pagamento em observância às regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.38. Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.
- 9.39. Caso se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional a CONTRATADA deverá comprovar, no prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato, a comunicação, à Secretaria da Receita Federal, da exclusão obrigatória do referido regime tributário diferenciado, nos termos do art. 30, inciso II e § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006 e do Edital de Pregão Eletrônico _____ nº ____/20__.
- 9.40. Caso a CONTRATADA não comprove a comunicação no prazo estabelecido no **item 9.35**, o SENADO comunicará à Secretaria da Receita Federal, para avaliação da hipótese de exclusão do Simples Nacional prevista no art. 29, inciso i, da Lei Complementar nº 123/2006.
- 9.41. Caso a CONTRATADA não honre com o pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, contribuições sociais e FGTS concernentes a este contrato, fica o SENADO autorizado a deduzir das faturas os respectivos valores e efetuar o seu pagamento direto, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo que a comunicação deste fato ao SENADO até a data do adimplemento da obrigação poderá ser considerada como atenuante quando da aplicação das penalidades.
- 9.42. Na situação prevista no **item 9.37** deve a CONTRATADA fornecer ao SENADO de imediato todas as informações e documentos necessários para a efetivação do pagamento direto.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

- 9.43. Na impossibilidade de pagamento direto pelo SENADO, os valores retidos serão depositados cautelarmente junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, contribuições sociais e FGTS.
- 9.44. A CONTRATADA deverá conceder aos trabalhadores intervalo para repouso e alimentação, na forma dos arts. 71 e 72 da CLT, efetuando rodízio dos empregados alocados no SENADO, de comum acordo com o gestor, quando a natureza do serviço exigir a presença ininterrupta de profissionais no posto de trabalho.
- 9.44.1. Não haverá solicitação de folguistas pelo SENADO.
- 9.45. A CONTRATADA assume toda e qualquer responsabilidade no que se refere à relação com seus empregados, inclusive quanto ao fornecimento de auxílio-alimentação, auxílio-transporte e demais obrigações trabalhistas e previdenciárias, isentando o SENADO de qualquer responsabilidade solidária.
- 9.46. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho durante a vigência dos serviços contratados.
- 9.47. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ou prepostos ao SENADO ou a terceiros, nas dependências do SENADO.
- 9.48. Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.
- 9.49. É vedada a contratação, por parte da CONTRATADA e para prestarem os serviços objeto do presente contrato, de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes até o 3º grau, na linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, dos Senadores e servidores do quadro de pessoal do SENADO, ocupantes de cargos ou funções comissionadas, na forma do disposto no Ato da Comissão Diretora do SENADO FEDERAL nº 05, de 2011, e Decreto nº 7.203, de 2010.
- 9.50. A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.
- 9.51. Promover todas as necessárias anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) de seus empregados.
- 9.52. Informar ao fiscal técnico e ao gestor do Contrato quaisquer alterações do quadro de pessoal (demissões, admissões, férias dos empregados, afastamentos legais, ausências previsíveis etc.), com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e providenciar a correspondente execução do serviço por substituto provisório.
- 9.53. Designar formalmente o preposto, a quem caberá a representação da CONTRATADA, para fins de gestão e fiscalização contratual pela CONTRATANTE, por meio de instrumento no qual deverão constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto, e comunicar o respectivo ato ao SENADO FEDERAL, encaminhando via do instrumento original ou cópia autenticada deste, no prazo de 5 (cinco) dias após a assinatura do Contrato.
- 9.54. Os salários dos empregados e os respectivos benefícios não poderão ser inferiores aos previstos neste Termo de Referência, bem como deverão ser reajustados acompanhando o



SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

disposto no Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo ao qual os empregados estejam vinculados.

9.55. Instalar e manter em funcionamento, em locais a serem definidos pelo gestor do Contrato, ao menos, 12 (doze) registradores eletrônicos de ponto por biometria (REP)²³, nos termos do anexo I deste Termo de Referência.

9.55.1. Poderá o(a) Diretor(a)-Geral, em casos excepcionais, em função das particularidades do trabalho executado e mediante solicitação expressa do Senador, autorizar que a frequência do empregado com exercício em Gabinete Parlamentar seja feita por meio de declaração firmada pelo tomador do serviço. A ocorrência de tal hipótese seja formalmente comunicada à CONTRATADA pela fiscalização da avença.

9.56. Fornecer ambiente informatizado on-line para disponibilizar aos funcionários informações referentes ao vínculo empregatício com a empresa (folha ponto, contracheques, recadastramento, justificativa de ponto, formulário de avaliação, dentre outras informações). Tal acesso deverá estar disponível também à gestão e à fiscalização (setorial e técnica) quando solicitado.

9.57. Detalhamento quanto ao “preposto”:

O preposto não precisará permanecer integralmente no Complexo Arquitetônico do Senado Federal durante a execução contratual. Entretanto, após convocação pelo gestor ou pelos fiscais do Contrato, nos moldes dos formatos de comunicação descritos neste Termo de Referência, o preposto terá o prazo de até 2 (duas) horas para comparecer ao local designado.

A CONTRATADA deverá, durante todo o período de vigência do Contrato, manter um preposto, a fim de representá-la administrativamente, sempre que necessário, e gerenciar operacionalmente os empregados da empresa CONTRATADA, devendo ser indicado mediante declaração, na qual deverão constar seus dados, tais como: nome completo, número de identidade e CPF, endereço e telefone residencial e número de telefone celular, além dos dados relacionados a sua qualificação profissional.

A CONTRATADA deverá instruir seu preposto quanto à necessidade de atender prontamente a quaisquer solicitações da CONTRATANTE, realizadas por meio do gestor, dos fiscais do contrato ou de seus respectivos substitutos, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, devendo, ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.

São atribuições do preposto, dentre outras:

9.57.1. Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados.

9.57.2. Acompanhar os trabalhos realizados pelos empregados da CONTRATADA.

9.57.3. Promover, com o auxílio do fiscal, o controle da assiduidade e pontualidade dos

²³ Nos termos da Portaria nº 1.510, de 21/08/2009 do Ministério de Estado do Trabalho e Emprego, disponível em http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/ORGaos/MTE/Portaria/P1510_09.html





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

empregados da CONTRATADA.

9.57.4. Cumprir e fazer cumprir, por parte do empregado da CONTRATADA, todas as determinações, instruções e orientações emanadas das autoridades do SENADO, salvo se manifestamente ilegais ou não previstas em contrato.

9.57.5. Elaborar, acompanhar e controlar escalas de férias, evitando situações de prejuízo aos serviços contratados.

9.57.6. Reportar-se ao responsável pela Gestão do contrato para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços.

9.57.7. Relatar ao responsável pela Gestão do contrato, pronta e imediatamente, toda e qualquer irregularidade observada.

9.57.8. Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação dos serviços contratados.

9.57.9. Encaminhar ao responsável pela Gestão do contrato todas as Notas Fiscais e Faturas dos serviços prestados.

9.57.10. Esclarecer quaisquer questões relacionadas às Notas Fiscais e Faturas dos serviços prestados, sempre que solicitado.

9.57.11. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos empregados da CONTRATADA, respondendo, perante ao CONTRATANTE, por todos os atos e fatos gerados ou provocados por eles.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá ao SENADO as seguintes obrigações e responsabilidades, sem prejuízo das disposições legais e das estabelecidas na contratação advinda do edital e deste contrato:

- 10.1. Exercer a gestão e supervisão dos serviços prestados, por servidores ou comissão previamente designados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas, acompanhando rigorosamente o cumprimento, pela CONTRATADA, de todas as suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias relacionadas ao respectivo contrato, exigindo cópias dos documentos comprobatórios da quitação dessas obrigações, bem como o exame das carteiras profissionais dos prestadores de serviços;
- 10.2. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, exigindo seu imediato saneamento sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato;
- 10.3. Permitir o acesso e a permanência dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços contratados, dentro do respectivo horário de trabalho previsto;
- 10.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA ou por seu preposto, para cumprimento de suas obrigações;
- 10.5. Efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

- 10.6. Exigir, mediante justificativa, a imediata substituição de qualquer empregado quando não possuir a qualificação mínima exigida ou sempre que sua conduta for julgada insatisfatória ou inconveniente para o SENADO. Caberá ao FISCAL SETORIAL solicitar ao FISCAL TÉCNICO do Contrato, justificadamente, a substituição do empregado. Ao FISCAL TÉCNICO, por fim, caberá encaminhar a solicitação à CONTRATADA;
- 10.7. Fornecer acesso aos sistemas informatizados a serem utilizados, exclusivamente, para o desempenho dos serviços a serem contratados;
- 10.8. Fornecer crachá de acesso às suas dependências, de uso obrigatório pelos empregados da CONTRATADA;
- 10.9. É vedada qualquer ingerência de agentes públicos vinculados ao SENADO na administração da CONTRATADA, inclusive no que se refere à proibição de direcionamento ou de indicação de pessoas para trabalharem na CONTRATADA.
- 10.10. Proporcionar condições adequadas para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, incluindo acesso aos sistemas informatizados a serem utilizados pelos empregados para a execução dos serviços e demais recursos materiais que não sejam de fornecimento obrigatório pela CONTRATADA, nos termos contratuais e de acordo com o item 8.5 deste Termo de Referência.
- 10.11. No caso de necessidade de cumprimento de Cláusula de Continuidade ou de cláusula similar de aproveitamento ou manutenção de empregados, vinculados a determinado Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo, a contratada deverá buscar junto à empresa prestadora de serviços anterior, no momento da assinatura do novo Contrato, a listagem dos empregados que deverão ser mantidos na nova contratação.

11.CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 11.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, condicionados ao prévio atesto dos serviços pelo gestor, mediante o recebimento do documento fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação dos serviços, cuja data de emissão não poderá ser anterior à do último dia do mês vencido.
- 11.2. Os pagamentos mensais ficam condicionados ao atesto e à manifestação da gestão do contrato, que deverão ser formalizados no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento do documento fiscal, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades, qualidade e cumprimento das demais obrigações contratuais.
- 11.3. Os pagamentos serão efetuados com prazo não superior a **30 (trinta) dias**, a contar do recebimento do documento fiscal, condicionados à manifestação do gestor na forma do **item 11.2** e à apresentação de:
- 11.3.1. Prova de quitação da folha de pagamento específica deste contrato, relativamente ao período constante do documento fiscal apresentado, a ser emitida pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta corrente dos empregados dos valores referentes tanto à remuneração



SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

mensal quanto ao 13º salário, quando for o caso deste pagamento pela CONTRATADA, contendo o nome do funcionário e o valor do crédito promovido;

11.3.2. Guias de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) e Guias de Relação de Empregados (GRE); bem como, de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, e ainda, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

11.3.3. Espelho da folha de pagamento dos empregados a serviço do SENADO específica deste contrato;

11.3.4. Comprovantes de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação aos empregados da CONTRATADA que prestem os serviços objeto do presente contrato;

11.3.5. Tabela demonstrando os descontos efetuados na nota fiscal do mês de referência, sobre os valores com obrigação mensal sem comprovação de pagamento (Vale-Transporte, Auxílio Alimentação, Adicional Noturno, etc.), tendo como base de cálculo a fórmula de composição de custos utilizada na formulação da planilha de preços das categorias;

11.3.6. Planilhas de custos de cada categoria e informações sobre qualquer outra vantagem;

11.3.7. Planilha discriminada com o controle de frequência dos profissionais no horário ordinário e extraordinário;

11.3.8. Apresentação da garantia prevista naquele instrumento.

11.4. A CONTRATADA deverá prestar os serviços definidos neste Termo de Referência, de acordo com os níveis de serviço abaixo especificados, estando sujeita a glosas no pagamento pelo descumprimento do Instrumento de Medição de Resultados (IMR) e, em seguida, acrescentar as disposições constantes do **Anexo II**.

12. FORMALIZAÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA

12.1. O contrato decorrente deste Termo de Referência terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 120 (cento e vinte) meses a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

12.1.1. A caracterização do serviço objeto deste TR como sendo de prestação continuada se deve a essencialidade e habitualidade dos serviços que possibilita o bom andamento da Casa. Caso seja interrompido, muitos serviços que deixarão de ser prestados poderão acarretar sério prejuízo no cotidiano e no andamento do SENADO. Tanto a Residência Oficial quanto os Gabinetes Parlamentares não conseguiriam conduzir seus trabalhos normalmente sem o apoio dos funcionários que prestam serviço nas atividades mencionadas nesta avença. Assim como as inúmeras áreas administrativas da Casa.

12.2. Caso as partes não se interessem pela prorrogação do contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias antes do término da vigência contratual.

12.3. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

13. GARANTIA CONTRATUAL

- 13.1. Considerando que o objeto do contrato envolve a possibilidade de responsabilização subsidiária da Administração em decorrência do inadimplemento de verbas trabalhistas e tendo em vista a execução indireta de atividades que podem ocasionar danos e lesões a interesses de terceiros, deverá ser exigida a garantia contratual prevista no art. 96 e no inciso I do §3º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.
- 13.2. A garantia deverá ser prestada no percentual de **2% (dois por cento)** do valor global do contrato correspondente ao item vencido pela CONTRATADA.
- 13.3. O referido percentual se justifica uma vez que os contratos de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra no âmbito desta Casa contêm a previsão de provisionamento de valores para o pagamento das férias, de 1/3 (um terço) constitucional das férias e 13º (décimo terceiro) salário, além dos respectivos encargos previdenciários; multa sobre fundo de garantia sobre tempo de serviço (FGTS), contribuição social e outras verbas rescisórias devidas aos trabalhadores da CONTRATADA, por meio de Depósitos em Garantia Bloqueados para Movimentação (DGBM), consoante Acordo de Cooperação Técnica nº 010/2017 firmado com o Banco do Brasil S. A.. Complementarmente, nos novos contratos (minuta padrão) já existe amparo legal quanto ao parcelamento da garantia na modalidade caução em até 5 (cinco) prestações mensais. Assim, justifica-se razoável que a garantia destinada a plena execução dos serviços mantenha-se no patamar acima referido.

14. SANÇÕES CONTRATUAIS

- 14.1. A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste Termo de Referência, no edital de licitação ou no contrato decorrente deste TR, sujeitando-se às seguintes penalidades:
- 14.1.1. advertência;
 - 14.1.2. multa;
 - 14.1.3. impedimento de licitar e contratar; e
 - 14.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 14.2. A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.
- 14.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

- 14.3.1. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 14.3.2. der causa à inexecução total do contrato;
- 14.3.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 14.3.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 14.3.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.3.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 14.4. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a CONTRATADA:
- 14.4.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 14.4.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 14.4.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 14.4.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.4.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 14.5. Em conjunto com as sanções dos **itens 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4** deste Termo de Referência, a autoridade competente poderá:
- 14.5.1. aplicar multa punitiva entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e
- 14.5.2. determinar a rescisão unilateral do contrato.
- Pela impontualidade na execução dos serviços ou no cumprimento de obrigações acessórias, a CONTRATADA ficará sujeita à multa moratória, por dia de atraso, em percentuais definidos nos quadros a seguir, incidente sobre o valor contratual mensal vigente, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Termo de Referência:

GRAU 1	
De 0,1% (um décimo por cento) a 0,2% (dois décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
1	Deixar de observar as determinações do SENADO quanto à permanência e circulação de seus empregados nos prédios, por ocorrência.



SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

2	Deixar de manter seus empregados identificados, uniformizados e calçados adequadamente, por empregado e por ocorrência.
3	Deixar de manter a disciplina nos locais dos serviços e não retirar o empregado com conduta julgada inconveniente, por empregado e por dia.
4	Deixar de apresentar cópia autenticada das alterações contratuais, quando realizadas, por ocorrência.
5	Veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente contrato, sem autorização expressa do SENADO FEDERAL, por ocorrência.
6	Deixar de manter durante a execução deste contrato as condições que ensejaram sua contratação, por ocorrência.
7	Deixar de providenciar a abertura da conta bloqueada para movimentação – DGBM, no prazo previsto, por dia.
8	Deixar de comprovar a devolução de crachá emitido pela Polícia do SENADO FEDERAL no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento do vínculo empregatício do colaborador.
GRAU 2	
De 0,3 (três décimos por cento) a 0,4% (quatro décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
9	Deixar de prover a substituição temporária, quando solicitada, ou não observar o prazo contratual, por empregado e por dia.
10	Deixar de exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, por dia.
11	Deixar de atender à convocação do gestor para prestação de serviços em horário e dia extraordinários, por ocorrência.
12	Deixar de comunicar ao gestor e de registrar no Livro de Ocorrências as anormalidades verificadas na execução dos serviços, por ocorrência.
13	Deixar de substituir o empregado por outro que atenda às mesmas qualificações com relação ao substituído, quando solicitado pelo gestor deste contrato, por ocorrência.
14	Manter profissional não qualificado em serviço, por ocorrência.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

GRAU 3	
De 0,5 (cinco décimos por cento) a 0,8% (oito décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
15	Deixar de cumprir às exigências relativas às normas disciplinares e às orientações de segurança e de prevenção de incêndios, por ocorrência.
16	Deixar de fornecer a seus empregados equipamentos de proteção e segurança do trabalho, de acordo com a legislação em vigor, exigindo-lhes o uso em serviço, por ocorrência.
17	Atrasar ou deixar de executar, injustificadamente, serviço especificado, por ocorrência.

GRAU 4	
De 0,9% (nove décimos por cento) a 1,6% (um vírgula seis décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
18	Deixar de prover a substituição eventual, quando solicitada, ou não observar o prazo contratual, por empregado e por dia.
19	Manter em serviço número de profissionais inferior ao contratado, por empregado e por dia.
20	Deixar de observar a legislação trabalhista, previdenciária e Convenções Coletivas das respectivas categorias, por empregado.
21	Descontar do salário dos seus empregados o custo de uniforme e calçado, por empregado.

GRAU 5	
De 1,7% (um vírgula sete décimos por cento) a 3,2% (três vírgula dois décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
22	Interromper a realização dos serviços, por dia de paralisação.
23	Deixar de indenizar o SENADO ou terceiros no caso de danos causados por seus empregados ou prepostos em razão da execução do presente contrato, por ocorrência.
24	Contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes até o 3º grau, na linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, dos Senadores e servidores ocupantes de cargos ou funções comissionadas, na forma do Ato da Comissão Diretora do SENADO FEDERAL nº 05/2011 e Decreto nº 7.203, de 2010.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

GRAU 6	
Até 6,4% (seis vírgula quatro por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
25	Deixar de efetuar o pagamento de salários, auxílio transporte, auxílio alimentação e demais obrigações trabalhistas, previdenciárias, seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim como todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por ocorrência e por dia.

9.9. O somatório das multas moratórias previstas neste item 14 do Termo de Referência não poderá superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato.

9.10. O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a Administração.

9.11. As demais hipóteses e condições de sanção deverão seguir as disposições da minuta-padrão de edital.

10. INDICAÇÃO DOS GESTORES E FISCAIS DO CONTRATO

10.1. Gestor do contrato

A gestão da avença que se originará do presente Termo de Referências ficará a cargo do Núcleo de Gestão de Contratos de Terceirização (NGCOT), conforme competência definida no Art. 215, IV, do Regulamento Administrativo do Senado Federal (RASf).

10.2. Fiscais técnicos

Já quanto a fiscalização técnica do referido ajuste, deverão ser indicados os seguintes servidores:

Titular:

Bruno Pinho Barros, matrícula nº 338099.

Substituto:

Paulo Cidade de Oliveira Filho, matrícula nº 385004.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

10.3. Fiscais administrativos

O titular e seu substituto serão designados pelo Núcleo de Gestão de Contratos de Terceirização (NGCOT), dentre os servidores daquela unidade.

11. NÚMERO SEQUENCIAL DO PLANO DE CONTRATAÇÕES.

Vinculado ao número sequencial 20240278 do o Plano de Contratações de 2024.

12. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TR

(Assinado digitalmente)

BRUNO PINHO BARROS

Auxiliar Parlamentar Júnior da Diretoria-Geral (ATDGER) | Fiscal Titular do Contrato n.º 002/2022

(Assinado digitalmente)

PAULO CIDADE DE OLIVEIRA FILHO

Servidor Requisitado da Diretoria-Geral (ATDGER) | Fiscal Substituto do Contrato n.º 002/2022

(Assinado digitalmente)

GILVERLAN PESSOA PEREIRA

Gestor do Núcleo de Gestão de Contratos de Terceirização (DGER/DIRECON/NGCOT)

(Assinado digitalmente)

EVANDRO APARECIDO BALDUTTI

Assessor Chefe
(DGER/ATDGER)

De acordo. À SADCON, para planilhamento de preços e demais providências.

Brasília/DF, 16 de agosto de 2024.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA:

ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS EXIGIDOS PARA CADA CATEGORIA PROFISSIONAL

1) ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS ITENS A SEREM CONTRATADOS

1.1) TABELA DE CATEGORIAS

Tabela 1: Categorias

Item	Categoria	CBO/MTE	CATSER	Quant.	Salário-base (R\$)
ITEM					
1	Encarregado Geral	4101-05	5380	1	7.555,81
2	Auxiliar Operacional de Secretariado	4122-05		315	2.972,24
TOTAL				316	

1.2) DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS

1.2.1) Encarregado Geral

1.2.1.1) Atribuições

Supervisiona rotinas administrativas, chefiando diretamente a equipe de empregados terceirizados vinculados ao mesmo contrato. Coordena serviços gerais de empregados terceirizados pertencentes ao mesmo contrato. Administra recursos humanos, bens patrimoniais e materiais de consumo da CONTRATADA ou aqueles eventualmente fornecidos pela CONTRATANTE para a realização de suas atribuições. Organiza documentos e correspondências. Além dessas, realiza as seguintes tarefas:

- a) Coordena, orienta, estabelece rotinas, propõe melhorias, efetua controles, em conformidade com as determinações do gestor e dos fiscais do contrato;
- b) Cuida da disciplina de seus subordinados;
- c) Orienta os empregados alocados nos postos de trabalho para que evitem confronto com servidores, outros prestadores de serviço e visitantes do SENADO FEDERAL, buscando, em caso de dúvida, esclarecimentos e orientações com o gestor ou com os fiscais





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

do contrato;

d) Impede que os empregados da CONTRATADA entrem ou saiam das dependências da CONTRATANTE por locais não previamente determinados;

e) Providencia as substituições provisórias necessárias decorrentes de ausência ou de troca de empregados;

f) Efetua os controles em sistema informatizado e emite planilhas e relatórios de frequência destinados ao confronto de informações com o gestor ou com os fiscais do contrato;

g) Orienta-se para o correto cumprimento de suas atribuições, deveres e responsabilidades;

h) Orienta seus subordinados para que cumpram suas atribuições, deveres e responsabilidades;

i) Registra em livro próprio as ocorrências e os principais fatos do dia;

j) Presta todos os esclarecimentos a ele solicitados pelo gestor ou pelos fiscais do contrato;

k) Atende às solicitações do gestor ou dos fiscais do contrato;

l) Providencia, junto à CONTRATADA, todo e qualquer documento a ele solicitado pelo gestor ou pelos fiscais do contrato, em conformidade com as disposições contratuais ou decorrentes da legislação;

m) Recebe reclamações, solicitações e comunicações relacionadas ao serviço e soluciona-as;

n) Realiza outras atividades de mesma natureza profissional e grau de complexidade.

1.2.1.2) Escolaridade mínima

Ensino Médio completo, a ser comprovada por meio da apresentação, pela CONTRATADA, no momento da contratação, mediante a apresentação de diploma ou certificado emitido por instituição legalmente credenciada pelo Ministério da Educação.

1.2.1.3) Uniforme

Em cada entrega de uniformes, realizada nos termos do item 8.7 do Termo de Referência, cada empregado deverá receber, de acordo com seu manequim, 1 (uma) unidade de um dos kits descritos abaixo:

1.2.1.3.1) Caso o empregado seja do sexo masculino, o uniforme será composto de:

Descrição	Quantidade	Referência
Costume, em tecido Super 100, com forro em lã fria e viscose,	2 (dois) pares por remessa	Cia do Terno, Colombo ou similar





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

na cor preta, azul marinho ou cinza escuro (paletó e calça)		
Cinto em couro, cor preta, com fivela para calça comprida masculina	1 (um) par por remessa	Agittus, Fashion ou similar
Camisa social, manga comprida, com botões nos punhos	3 (três) pares por remessa	Cia do Terno, Colombo ou similar
Meia social preta	2 (dois) pares por remessa	Agitus, Fashion ou similar
Gravata	2 (dois) pares por remessa	ArtVeste ou similar
Calçado em couro preto, tipo social	2 (dois) pares por remessa	Agittus, Fashion ou similar

Obs.: As marcas indicadas são apenas referência para os fins previstos no art. 41, I, "d", da Lei nº 14.133/2021, tratando-se de produtos de amplo conhecimento e amplo acesso no mercado.

1.2.1.3.2) Caso o empregado seja do sexo feminino, o uniforme será composto de:

Descrição	Quantidade	Referência
Conjunto feminino composto por Blazer e saia ou calça em tecido Oxford, na cor preta, azul marinho ou cinza escuro	2 (dois) por remessa	C&A, Renner ou similar
Cinto em couro, cor preta, com fivela para calça comprida feminina	1 (um) por remessa	Agittus, Fashion ou Similar
Blusa em tecido de microfibra, cor: branca	3 (três) por remessa	C&A, Renner ou similar
Meia social $\frac{3}{4}$, cor preta ou meia calça	2 (dois) pares por remessa	Lupo ou similar
Sapatos modelo Chanel ou similar, confeccionados em couro ou similar, na cor preta	2 (dois) pares por remessa	Agitus, Fashion ou similar

Obs.: As marcas indicadas são apenas referência para os fins previstos no art. 41, I, "d", da Lei nº 14.133/2021, tratando-se de produtos de amplo conhecimento e amplo acesso no mercado.

1.2.2) *Auxiliar Operacional de Secretariado*

1.2.2.1) Atribuições

Desenvolve atividades de auxílio material e operacional nas unidades legislativas e administrativas do Senado Federal conferindo suporte material nos serviços de secretariado e organização espacial e funcional dos gabinetes e espaços de funcionamento das unidades legislativas e administrativas e auxílio operacional na gestão de documentos oficiais, processos físicos e correspondências (controle de recebimento, ordenação, guarda, transporte, movimentação e arquivamento), contemplando, ainda, as seguintes tarefas:



SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

- a) receber, expedir e movimentar fisicamente processos físicos, documentos oficiais, materiais de expediente ou de almoxarifado, equipamentos, jornais, publicações e demais volumes, tanto interna quanto externamente;
- b) auxiliar no recebimento, conferência de numeração identificadora de documentos e processos, registro, controle e encaminhamento ao destinatário;
- c) operar equipamentos de reprodução e digitalização de documentos, impressoras e demais máquinas de escritório;
- d) manusear microcomputador, impressoras, scanner, fotocopiadoras e equipamentos de escritório para as atividades de baixa complexidade específicas das atribuições da função e desde que o acesso seja compatível com as políticas de segurança do Senado Federal;
- e) transmitir mensagens orais e escritas, inclusive para autoridades e agentes políticos;
- f) auxiliar a equipe responsável da unidade administrativa e legislativa na organização de reuniões, recepção de visitas (incluindo agentes públicos e autoridades) e direcionamentos internos das demandas presenciais;
- g) auxiliar os responsáveis pelas atividades de apoio administrativo no que for solicitado;
- h) auxiliar nos serviços de copa, no sentido de controle da utilização e disponibilidade dos alimentos e insumos.

1.2.2.2) Escolaridade mínima

Ensino Médio completo, a ser comprovada por meio da apresentação, pela CONTRATADA, no momento da contratação, de diploma ou certificado emitido por instituição legalmente credenciada pelo Ministério da Educação.

1.2.2.3) Uniforme

Em cada entrega de uniformes, realizada nos termos do item 8.7 do Termo de Referência, cada empregado deverá receber, de acordo com seu manequim, 1 (uma) unidade de um dos kits descritos abaixo:

- a) Para os Auxiliares do sexo masculino²⁴ que exercerão suas atividades na Secretaria-Geral da Mesa (SGM) e Secretarias Subordinadas (SCOM, SLSF, SLCN, SERERP, SEXPE, SEADI, SAOP e SINFLEG) e terão acesso ao Plenário do Senado Federal²⁵:

²⁴ Cumpre esclarecer que para as auxiliares do sexo feminino, não há distinção de composição do uniforme em razão da unidade de lotação da terceirizada. Por sua vez, em razão das diretrizes internas do Senado Federal, há a necessidade de uma diferenciação na composição de uniforme para os auxiliares do sexo masculino lotados (ou que circulem) na SGM (e secretarias subordinadas), nas Comissões e no Plenário.

²⁵ O total de postos de trabalho demandados pelas SGM e Secretarias subordinadas é de 31 (trinta e um), sendo que, para a composição da estimativa de custos com uniformes, foi considerado um quantitativo de 15 conjuntos de uniformes para Auxiliares do sexo masculino, que, em razão de tal lotação específica, demandariam os uniformes diferenciados exigidos na alínea "a" do item 1.2.2.3.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

Descrição	Quantidade	Referência
Paletó, em microfibra, cor preta, dois bolsos inferiores (modelo tradicional masculino)	2 (dois) por remessa	Cia do Terno, Colombo ou similar
Calça comprida com zíper, em microfibra, cor preta, com presilhas para cinto (modelo tradicional masculino)	2 (duas) por remessa	Cia do Terno, Colombo ou similar
Cinto em couro, cor preta, com fivela para calça comprida masculina	1 (um) por remessa	Agittus, Fashion ou Similar
Camisa social, manga comprida, cor branca, com botões nos punhos	3 (três) por remessa	Cia do Terno, Colombo ou similar
Meia social preta	2 (dois) pares por remessa	Agitus, Fashion ou similar
Gravata em cor discreta	2 (duas) por remessa	ArtVeste, Cia do Terno, Colombo ou similar
Calçado em couro preto, tipo social	2 (dois) pares por remessa	Agitus, Fashion ou similar

Obs.: As marcas indicadas são apenas referência para os fins previstos no art. 41, I, "d", da Lei nº 14.133/2021, tratando-se de produtos de amplo conhecimento e amplo acesso no mercado.

b) Para demais Auxiliares do sexo masculino:

Descrição	Quantidade	Referência
Calça comprida com zíper, em microfibra, cor preta, com presilhas para cinto (modelo tradicional masculino)	2 (duas) por remessa	Cia do Terno, Colombo ou similar





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

Camisa manga curta, cor branca, bolso superior esquerdo com emblema da empresa, abotoamento frontal	3 (três) por remessa	Cia do Terno, Colombo ou similar
Meia social preta	2 (dois) pares por remessa	Lupo ou similar
Calçado em couro preto, tipo social	2 (dois) por remessa	Agitus, Fashion ou similar

Obs.: As marcas indicadas são apenas referência para os fins previstos no art. 41, I, "d", da Lei nº 14.133/2021, tratando-se de produtos de amplo conhecimento e amplo acesso no mercado.

c) Para as Auxiliares do sexo feminino:

Descrição	Quantidade	Referência
Blazer com calça ou saia, em microfibra, cor preta, emblema da empresa do lado superior esquerdo, com dois bolsos inferiores (modelo tradicional feminino)	2 (dois) por remessa	Barreds, Kaso ou similar
Camisa gola esporte, mangas curtas, em crepe de seda, (thoshiba ou camisaria). Cor branca (modelo tradicional Feminino)	3 (três) por remessa	Barreds, Kaso ou similar
Meia social ¾, cor preta	2 (dois) pares por remessa	Lupo ou similar
Calçado em couro preto, tipo mocassim, salto até 3 cm	2 (dois) pares por remessa	Picadilly, beira Rio, Dakota, Usaflex ou similar

Obs.: As marcas indicadas são apenas referência para os fins previstos no art. 41, I, "d", da Lei nº 14.133/2021, tratando-se de produtos de amplo conhecimento e amplo acesso no mercado.

1.2.2.4) DISTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS CATEGORIA “AUXILIAR OPERACIONAL DE SECRETARIADO” NA ESTRUTURA DO SENADO FEDERAL

A distribuição do total previsto nesta contratação de empregados da categoria “Auxiliar Operacional de Secretariado” se dará conforme a tabela abaixo:





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

Tabela - Distribuição dos empregados da categoria “Auxiliar Operacional de Secretariado”

Unidade	Nº de empregados da categoria “Auxiliar Operacional de Secretariado”
Gabinetes Senadores	162
Lideranças	43
Presidência	6
1ª Secretaria	6
1ª Vice-Presidência	2
2ª Vice-Presidência	2
2ª Secretaria	2
3ª Secretaria	2
4ª Secretaria	2
STRANS	2
OUVIDSF	2
PROMUL	1
CEDITSF	1
SECOM	6
CONLEG	2
CONORF	2
ADVOSF	2
AUDIT	2
ILB	2
DGER	6
DIRECON	1
DIREG	1
SGIDOC	3
SADCON	3
SPATR	2
SEGP	6
SEGRAF	3
SINFRA	3
Prodasen	3
SPOL	2
SAFIN	2
SGM	4
SCOM	18
SLSF	1





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

SLCN	1
SERERP	2
SEXPE	1
SEADI	2
SAOP	1
SINFLEG	1
TOTAL	315

1.3) JORNADA DE TRABALHO

Para o Encarregado Geral será de 8 (oito) horas diárias, com intervalo para repouso ou alimentação de 1 (uma) hora, preferencialmente, dividida entre os turnos matutino e vespertino, de modo a ter colisão de horário de jornada com a maioria dos empregados sob sua responsabilidade.

Para categoria de “Auxiliar Operacional de Secretariado”, a jornada será de 6 (seis) horas diárias, com 15 (quinze) minutos de intervalo para repouso ou alimentação, cujo horário será definido pelo FISCAL SETORIAL no intervalo entre 7 e 22h.

Deste modo, com relação a jornada semanal, teremos 30 (trinta) horas para a categoria “Auxiliar Operacional de Secretariado”.

O registro será realizado por meio de ponto eletrônico com identificação por biometria nos termos previstos neste Termo de Referência e na legislação vigente.

Deverá ser disponibilizado aos próprios empregados o acesso à visualização dos dados referentes aos seus registros individuais de entrada e de saída, bem como do banco de horas por eles eventualmente acumulado. Ao gestor e aos fiscais do contrato deverá ser disponibilizado acesso à visualização dos dados referentes aos registros de entrada e de saída dos empregados sob sua responsabilidade, bem como do banco de horas por eles acumulado.

A atualização dos dados disponibilizados para visualização, se não possível em tempo real, deve ser feita, ao menos, uma vez por semana.

1.4) VALOR DE REFERÊNCIA

A ser calculado pela COCVAP/SADCON, por planilhamento de preços, nos termos do Anexo VII do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

ANEXO II - DO MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA:

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

A Os níveis de serviço apresentados neste IMR têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.

B Os indicadores a seguir definem os parâmetros a serem observados no cumprimento do IMR:

Indicador	
01– Pontualidade	
Item	Descrição
Finalidade	Cumprir o horário estabelecido pelo contrato.
Meta a cumprir	Sem atraso.
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	Relatório da FISCALIZAÇÃO (FISCAIS SETORIAIS).
Periodicidade	Diária.
Mecanismo de cálculo	Apuração da quantidade registrada de atrasos mensalmente pelo controle da FISCALIZAÇÃO.
Início de Vigência	Desde o início do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	De 1 a 50 atrasos – 0 ponto De 51 a 100 atrasos – 5 pontos Acima de 100 atrasos – 10 pontos
Sanções	Cada ponto implicará no desconto de 0,01% do valor da fatura.
Observações	A pontuação será cumulativa com os demais indicadores.

Indicador	
02 – Assiduidade	
Item	Descrição
Finalidade	Cumprir a presença diária estabelecida pelo contrato.
Meta a cumprir	Sem falta.
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	Relatório da FISCALIZAÇÃO (FISCAIS SETORIAIS).
Periodicidade	Diária.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

Mecanismo de cálculo	Apuração da quantidade registrada de faltas mensalmente pelo controle da FISCALIZAÇÃO.
Início de Vigência	Desde o início do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	De 1 a 10 faltas – 0 ponto De 11 a 20 faltas – 5 pontos Acima de 20 faltas – 10 pontos
Sanções	Cada ponto implicará no desconto de 0,01% do valor da fatura.
Observações	A pontuação será cumulativa com os demais indicadores.

Indicador	
03 – Cumprimento das tarefas com zelo e atenção, correspondendo às expectativas da Unidade Tomadora.	
Item	Descrição
Finalidade	Realizar as tarefas necessárias ao bom andamento do serviço prestado na Unidade Tomadora.
Meta a cumprir	Cumprimento do serviço solicitado com zelo e atenção, sem que haja reclamação por parte da Unidade Tomadora.
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	Relatório da FISCALIZAÇÃO (FISCAIS SETORIAIS).
Periodicidade	Diária.
Mecanismo de cálculo	Apuração da quantidade de registros, mensais, de descumprimento dos serviços ou tarefas estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO (FISCAIS SETORIAIS).
Início de Vigência	Desde o início do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	De 1 a 100 registros – 0 ponto De 101 a 200 registros – 5 pontos Acima de 200 registros – 10 pontos
Sanções	Cada ponto implicará no desconto de 0,01% do valor da





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

	fatura.
Observações	A pontuação será cumulativa com os demais indicadores.

Indicador	
04– Avaliação Mensal do Fiscal Técnico	
Item	Descrição
Finalidade	Avaliar se as atribuições específicas previstas para a categoria de “Auxiliar Operacional de Secretariado” estão sendo executadas de acordo com o definido no Edital do Pregão Eletrônico n.º XX/2020.
Meta a cumprir	Promover um serviço inerente às atribuições de “Auxiliar Operacional de Secretariado” que corresponda às expectativas do Senado Federal, conforme o volume, celeridade e eficiência das atividades demandantes pelas unidades tomadoras dos serviços.
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	Registros de fiscalização apontados pelos fiscais do contrato.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de cálculo	Somatório dos apontamentos registrados no mês corrente pela FISCALIZAÇÃO.
Início de Vigência	Desde o início do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	Até 10 apontamentos – 0 ponto De 11 a 20 apontamentos – 5 pontos Acima de 21 apontamentos – 10 pontos
Sanções	Cada ponto implicará no desconto de 0,01% do valor da fatura.
Observações	A pontuação será cumulativa com os demais indicadores. Neste indicador não estão incluídos nenhuma das situações previstas nos indicadores anteriores.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

Obs.: Ultrapassado o limite de ajuste no pagamento de 1,0% (um por cento) do valor da fatura, a CONTRATADA incorrerá em inexecução parcial, sob pena de aplicação de penalidades correspondentes previstas no instrumento contratual.



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

PARECER Nº 599/2024 – ADVOSF

Processo nº 00200.009445/2024-84

Pregão eletrônico. Contratação de serviços contínuos de auxílio administrativo operacional, com dedicação exclusiva de mão de obra, durante o prazo de 12 (doze) meses consecutivos. Menor preço global ou menor preço por item. Implicações do sistema operacional. Consulta jurídica. Recomendações.

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo de contratação, na modalidade pregão eletrônico, dos serviços contínuos de auxílio administrativo operacional, com dedicação exclusiva de mão de obra, durante o prazo de 12 (doze) meses consecutivos, para os postos de “Auxiliar Operacional de Secretariado” e “Encarregado Geral”.

No doc. nº 00100.083620/2024-23, Documento de Formalização da Demanda nº 0189/2024.

No doc. nº 00100.083621/2024-78, Solicitação de Contratação nº 1737 e versão preliminar do Mapa de Riscos.

No doc. nº 00100.083622/2024-12, planejamento orçamentário da contratação nº 20240278.

Nos termos do Ofício nº 0146/2024 – SADCON (doc. nº 00100.083623/2024-67), a Solicitação de Contratação nº 1737 foi aprovada pelo Comitê de Contratações, com base no inciso I, do art. 8º do RASF, no valor de R\$ R\$ 24.175.076,28 (vinte e quatro milhões e cento e setenta e cinco mil e setenta e seis reais e vinte e oito centavos).



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

No doc. nº 00100.087892/2024-01, primeira versão do Termo de Referência – TR.

Por meio do Ofício nº 0283/2024 – COCVAP/SADCON (doc. nº 00100.089136/2024-16), a Coordenação de Controle e Validação de Processos – COCVAP recomendou a complementação do TR com a assinatura da Diretora do Órgão Técnico, disciplina do instituto da subcontratação e das condições de reajuste.

No doc. nº 00100.092665/2024-99, segunda versão do TR. Novamente instada a se manifestar, por meio do Ofício nº 0302/2024-COCVAP/SADCON (doc. nº 00100.094043/2024-03), a COCVAP deu seguimento ao processo

No doc. nº 00100.103641/2024-72, primeira versão das minutas de edital e de contrato (anexo 7).

O processo foi encaminhado pelo Ofício nº 484/2024 – COATC/SADCON (doc. nº 00100.103655/2024-96) à coordenação de Processamento Externo de Licitações – COPEL para manifestação, que se pronunciou no doc. nº 00100.105268/2024-94 em recomendações.

Após, o Ofício nº 501/2024 – COATC/SADCON (doc. nº 00100.105347/2024-03) recomendou a manifestação quanto à existência de cargos no Senado Federal cujas atribuições estejam ligadas ao objeto do presente processo, o que foi atendido no Ofício nº 015/2024 - SEGCAS/COPOPE/SEGP (doc. nº 00100.106237/2024-51) com resposta negativa.

Por meio do Ofício nº 512/2024 – COATC/SADCON (doc. nº 00100.106497/2024-26), o processo foi encaminhado para conferência e ajuste das minutas de edital e de contrato e manifestação



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

quanto aos esclarecimentos suscitados pela COPEL no doc. nº 00100.105268/2024-94, o que foi atendido no Ofício nº 475/2024 – DGER (doc. nº 00100.138740/2024-75), acompanhado da consolidação das alterações formuladas ao doc. nº 00100.138740/2024-75-1.

Nos docs. nº 00100.138793/2024-96 e 00100.139495/2024-13, terceira versão do TR.

No doc. nº 00100.141585/2024-74, Ata da 3ª Reunião de 2024 do Comitê de Contratações.

No doc. nº 00100.141796/2024-15, segunda versão das minutas de edital e de contrato.

Por meio do Ofício nº 698/2024 – COATC/SADCON (doc. nº 00100.141802/2024-26) os autos foram encaminhados ao Serviço de Elaboração de Estimativas de Custos – SELESC para planilhamento dos custos da contratação, que se pronunciou no Ofício nº. 18/2024 – SELESC/COCVAP/SADCON (doc. nº 00100.142540/2024-17), acompanhado das seguintes planilhas 00100.142540/2024-17-1, 00100.142540/2024-17-2, 00100.142540/2024-17-3.

No doc. nº 00100.143000/2024-51, terceira e última versão das minutas de edital e de contrato.

Por meio do Ofício nº 706/2024 – COATC/SADCON (doc. nº 00100.143017/2024-16), os autos foram encaminhados a esta Advocacia para análise de regularidade.

É o relatório.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

II – ANÁLISE JURÍDICA

O presente parecer está adstrito à verificação da legalidade do processo em análise. Este órgão jurídico não possui atribuição regimental para adentrar ao mérito da contratação ou demais questões atinentes ao âmbito da discricionariedade do Senado Federal.

Quanto ao diploma legal que rege a presente análise, consta da minuta referência à Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata. Já no âmbito interno, incidem as disposições do ADG nº 14/2022.

II.1 – Pregão eletrônico

Trata-se de contratação para a prestação de serviços de auxílio administrativo operacional, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atendimento às necessidades instrumentais e acessórias das unidades administrativas e legislativas do Senado Federal.

Conforme o item 4.1 da segunda e última versão do TR (doc. nº 00100.139495/2024-13), o objeto da contratação pretendida pode ser qualificado como “serviço comum”, na medida em que suas especificações, padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos em edital, por meio de especificações usuais, nos termos do art. 6º, incisos XIII e XLI¹, da Lei nº 14.133/2021.

Ademais, é correta a utilização da forma eletrônica, em compasso com o que determina o art. 1º, §1º, do Decreto 10.024/2019, que dispõe ser obrigatória a utilização da modalidade de pregão, na forma

¹ Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: [...]

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado; [...]

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto; [...]



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

eletrônica, pelos órgãos da administração pública federal direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais.

A presente contratação não adota o Sistema de Registro de Preços. Conforme a disciplina do item 4.4 do TR (doc. nº 00100.139495/2024-13), a demanda dos serviços almejados é objetiva e antecipadamente definida e não carece de registro de preços.

A verificação do critério de adjudicação adotado para a presente licitação necessita de uma maior análise. Isso porque, nos termos do item 4.3 do TR (doc. nº 00100.139495/2024-13), o critério de adjudicação é o de “*menor preço global*”, ao passo que na minuta de edital (doc. nº 00100.143000/2024-51), o critério é de “menor preço por item”.

A possibilidade de indicação do critério de “menor preço por item” apenas para registro da licitação no sistema compras.gov.br foi objeto de consulta a esta Advocacia, de seguinte teor:

NOTA para ADVOSF: em que pese no item 4.3 do Termo de Referência constar o critério de adjudicação “global”, optou-se por, considerando a parametrização do Sistema Compras.gov.br, utilizar o critério “por item” apenas para fins de edital, considerando orientação da COPEL à recomendação nº 6 do NUP 00100.105268/2024-94, sendo inserida cada categoria como um subitem a ser contratado. Pede-se à ADVOSF analisar essa possibilidade.

A consulta tem por fundamento manifestação da COPEL no doc. nº 00100.105268/2024-94 que sugeriu: “o atual grupo único fosse convertido em um único item e, conseqüentemente, que cada um dos itens atuais fosse convertido em subitens”, passando o critério de julgamento para o de “menor preço por item”.





SENADO FEDERAL

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

Considerando o ocorrido no Pregão Eletrônico nº 084/2020, e para possibilitar a utilização do item 12.2.1 da minuta de edital, recomenda-se que o atual grupo único seja convertido em um único item e, conseqüentemente, que cada um dos itens atuais seja convertido em subitens, de forma que, no sistema Compras.gov.br, o cadastramento da licitação contemple apenas 1 (um) item, cujos subitens (categorias profissionais) serão devidamente detalhados pelos licitantes na planilha de composição de custos e formação de preços prevista no item 11.1.1, "a". Ressalte-se que, feito isso, o critério de adjudicação passará a ser "por item".

No TR (doc. nº 00100.139495/2024-13), a adjudicação pelo menor preço global foi assim justificada:

O objeto do presente Termo de Referência é contratação de empresa para a prestação, de serviços de auxílio administrativo operacional, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atendimento às necessidades instrumentais e acessórias das unidades administrativas e legislativas do Senado Federal.

Considerando que a categoria de "Auxiliar Operacional de Secretariado" deve ser disponibilizada e gerenciada de forma sistemática e unívoca e tendo em vista que a categoria de "Encarregado Geral", com atribuições gerenciais quanto à mão de obra, conforme descritas no Anexo 1, deverá, pela natureza de suas atividades, pertencer à mesma empresa que contratará os demais empregados, tem-se que o objeto deverá ser adjudicado de forma "global", agrupando-se os itens da seguinte forma:

CATEGORIA	QUANT.
Encarregado Geral	1
Auxiliar Operacional de Secretariado	315

Logo, mesmo em atenção ao §1º do art. 47 da Lei nº 14.133/2021 e à Súmula nº 247 do TCU, pela dinâmica de



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

execução do objeto que pressupõe a indissociabilidade do fornecimento da mão de obra, resta evidenciada a vantagem técnica e administrativa para a adoção do critério de adjudicação "global".

Ademais, denota-se o potencial de aumento da vantajosidade da proposta a ser adjudicada, tendo em vista que a contratação por categoria, por envolver menor número de postos de trabalho, potencializaria o aumento dos custos com administração na composição da planilha dos licitantes.

Nos moldes em que formatada, cuida-se de licitação para contratação de objeto único, qual seja, a prestação de serviços de *auxílio administrativo operacional*, que compreende a categoria de “Auxiliar Operacional de Secretariado” e de “Encarregado Geral” (vide item 1 do TR, doc. nº 00100.139495/2024-13).

Não se encontrou no ordenamento norma que vede a adoção do critério de “menor preço por item” nas licitações de objeto único. Por isso, justificada a unicidade do objeto dos presentes autos na *indissociabilidade do fornecimento da mão de obra*, não há óbice ao prosseguimento dos autos no formato proposto, **desde que TR, minuta de edital e de contrato prevejam a mesma informação: o critério de julgamento de menor preço por item, ajuste que deve ser providenciado.**

II.2 – Da fase preparatória da licitação**i. Da formalização da demanda**

**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

No doc. nº 00100.083620/2024-23, Documento de Formalização da Demanda.

ii. Do Estudo Técnico Preliminar

Nos termos da Solicitação de Contratação nº 1737 (doc. nº 00100.083621/2024-78), o Estudo Técnico Preliminar para a presente contratação foi dispensado pelo Comitê de Contratações, conforme permitido pelo § 2º, do art. 3º, do Anexo II do ADG nº 14/2022, conforme consta da Ata da 3ª Reunião do Comitê de Contratações, (doc. nº 00100.091822/2024-49).

Salienta-se, apenas, a importância do instrumento como estudo feito pela Administração para definir a necessidade e avaliar as opções que o mercado oferece, indo ao encontro do planejamento administrativo, vetor utilizado na análise dos órgãos de controle.

iii. Do Termo de Referência

A última versão do documento constante dos autos foi anexada ao doc. nº 00100.139495/2024-13.

No item 12.3.2, da minuta de edital (doc. nº 00100.143000/2024-51), foi dirigida uma nota a esta Advocacia para indicar que a justificativa das exigências de qualificação constam apenas do doc. 00100.138740/2024-75, e não do TR. Recomenda-se que a justificativa seja inserida no TR, documento ao qual será dada publicidade, para que os licitantes conheçam das razões da modelagem de habilitação, sem cogitar de restrição indevida à competitividade.



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

Feita a recomendação, ao menos sob a ótica formal, estão presentes os requisitos do art. 5º, do Anexo III, do ADG nº 14/2022.

iv. Do planilhamento de preços

Nos termos do art. 14, §4º, do ADG nº 14/2022, em contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra com remuneração por postos de trabalho, a estimativa de custos referente aos postos de trabalho será realizada por meio de planilhamento de preços, na forma disciplinada no Anexo VII, do normativo em referência.

Por meio do Ofício nº. 18/2024 – SELESC/COCVAP/SADCON (doc. nº 00100.142540/2024-17), o Serviço de Elaboração de Estimativas de Custos – SELESC indicou as premissas adotadas para a elaboração da estimativa de custo da contratação e apresentou as planilhas estimativas nº 00100.142540/2024-17-1, 00100.142540/2024-17-2, 00100.142540/2024-17-3.

Ausente atribuição ou expertise deste órgão para adentrar nos cálculos realizados, limita-se esta Advocacia a reconhecer que o documento foi elaborado pelo setor competente, ressaltando a necessidade de que os cálculos tenham observado a disciplina do Anexo VII, do ADG nº 14/2022.

v. Do Mapa de Riscos

No documento nº 00100.083621/2024-78, consta a versão preliminar do Mapa de Riscos. No entanto, a versão definitiva desse importante instrumento ainda não foi anexada aos autos. Portanto,



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

em conformidade com os entendimentos consolidados desta Advocacia, recomendamos que seja juntada a versão definitiva, incluindo as informações levantadas durante o planejamento da contratação, especialmente no que diz respeito aos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a adequada execução contratual, conforme previsto no inciso X do art. 18 da Lei nº 14.133/21.

Ademais, cabe destacar que a análise realizada no item 3.4 do Termo de Referência não parece ser suficiente para que a Administração se desincumba da necessidade de elaborar o Mapa de Riscos. Isso porque o referido item aborda apenas os riscos associados à não contratação. Por outro lado, o Mapa de Riscos deve contemplar uma análise mais abrangente, incluindo as informações levantadas durante o planejamento da contratação e, especialmente, os riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a adequada execução contratual.

vi. Do Plano de Contratações

No item 11 do TR (doc. nº 00100.139495/2024-13) foi indicada a adequação ao Plano de Contratações sob o nº 20240278.

vii. Da disponibilidade orçamentária

Salvo melhor juízo, não há documento nos autos que ateste a disponibilidade orçamentária para assunção da despesa, expediente que deve ser providenciado.

III – DAS MINUTAS DE EDITAL E DE CONTRATO

Ao que se nota, as minutas de edital e de contrato (doc. nº 00100.143000/2024-51) foram elaboradas em conformidade com



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

a minuta-padrão de pregão eletrônico para prestação de serviços contínuos com contrato, por isso, podem ser aprovadas, desde que observadas as recomendações a seguir.

Conforme já indicado, não é possível que o TR e a minuta de edital apresentem critérios de adjudicação diferentes. Por isso, a informação deve ser unificada no item 4.3 do TR, preâmbulo e item 9.1 da minuta de edital e a consulta retirada de seu corpo.

No Capítulo XI da minuta de edital, que regula a aceitabilidade da proposta, recomenda-se inserir como anexo da proposta de preços planilha com especificação da marca e do modelo do uniforme ofertado, conforme a descrição do Anexo 2 do instrumento convocatório.

Em atenção ao que dispõe a “nota para a ADVOSF” contida no item 12.3.2, reitera-se a recomendação para que a justificativa seja inserida no TR.

Ainda no item 12.3.2, pelo acerto e por segurança jurídica, deve ser seguido o entendimento exarado no bojo do Parecer 465/2024-ADVOSF (doc. nº 0100.119634/2024-92) quanto à ilegalidade da exigência de certidão negativa de regularidade fiscal.

Na Cláusula Terceira – Das Obrigações e Responsabilidades do Contratante, foi dirigida outra nota a esta Advocacia, desta feita para questionar a possibilidade de se introduzir a seguinte cláusula:

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de necessidade de cumprimento de Cláusula de Continuidade ou de cláusula similar de aproveitamento ou manutenção de empregados, vinculados a determinado Acordo, Convenção ou Dissídio



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

Coletivo, encaminhar à CONTRATADA, no momento da assinatura do novo contrato, a listagem dos empregados vinculados ao contrato anterior que se extinguirá e cujos serviços serão atendidos por esta contratação. (NOTA PARA ADVOSF: pede-se a ADVOSF avaliar a possibilidade de se manter a exigência destacada acima).

Neste aspecto, deve-se ressaltar que não cabe ao Senado Federal se imiscuir na relação a ser estabelecida entre os contratados da empresa anterior e a nova contratada, indicando aqueles trabalhadores que devem ser beneficiados pela Cláusula de Continuidade prevista na CCT. A título de exemplo, a antiga contratada pode optar por manter seus empregados, realocando-os em outros contratos de terceirização, o que pode cumprir o objetivo da Cláusula de Continuidade, que é preservar o emprego dos terceirizados. Portanto, é responsabilidade da nova contratada, cujo sindicato patronal a representou na celebração da respectiva Convenção, tomar as medidas necessárias para o cumprimento da norma a qual se obrigou, em contato direto com a empresa anterior e não por intermédio do Senado Federal.

Caso se entenda pela manutenção do dispositivo, alguns ajustes devem ser providenciados, ficando aprovada desde já a seguinte redação:

No caso de necessidade de cumprimento de cláusula de continuidade ou de cláusula similar de aproveitamento ou manutenção de empregados vinculados a determinado Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo, a Contratada deverá buscar junto à empresa prestadora de serviços anterior, no momento da assinatura do novo contrato, a listagem dos empregados que deverão ser mantidos na nova contratação.



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

III – CONCLUSÃO

Ante ao exposto, fica aprovado o prosseguimento dos autos, desde que observadas as recomendações destacadas no bojo desta manifestação, destacadas de forma sublinhada e/ou em negrito. Além disso, frisa-se a necessidade que as etapas procedimentais posteriores à manifestação desta Advocacia, como a designação do pregoeiro e publicidade do ato, sejam superadas.

É o Parecer. Junte-se aos autos e encaminhe-se à SADCON.

Brasília, 26 de agosto de 2024.

(assinado digitalmente)

ISABELLE MENEZES VIEIRA DA SILVA

Advogada do Senado Federal

De acordo. Ao Advogado-Geral Adjunto de Consultivo da Advocacia do Senado Federal.

Brasília/DF, 29 de agosto de 2024.

(Assinado digitalmente)

FELIPE DE PAULA LYRA

Coordenador Substituto do Núcleo de Processos de Contratações

Advocacia do Senado Federal



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

Ref.: PARECER Nº 599/2024 - ADVOSF

Processo nº 00200.009445/2024-84

Aprovo. Junte-se ao processo em epígrafe e encaminhe-se à COATC/SADCON para conhecimento e adoção das providências pertinentes.

Brasília/DF, 02 de setembro de 2024.

*(assinado digitalmente)***ANDRÉ DAMAS DE MATOS***Advogado-Geral Adjunto de Consultivo*

Ofício n.º 475/2024 – DGER

Brasília, 15 de agosto de 2024.

Senhora Coordenadora da COATC,

Em atenção aos termos do Ofício n.º 512/2024-COATC/SADCON¹, na qualidade de responsáveis pela elaboração do Termo de Referência, apresentamos a seguir as manifestações relativas aos apontamentos realizados pela COPEL e por essa Coordenação.

Quanto às observações consignadas na análise empreendida pela COPEL no doc. 00100.105268/2024-94:

1) A aprovação do Comitê de Contratações encontra-se registrada no próprio sistema SENiC, sendo referente à reunião realizada em 23/05/2024, cuja ata foi publicada na edição n.º 9.315 do BASF, de 06/06/2024 e está disponível no link: <https://adm.senado.leg.br/normas/ui/pub/normaConsultada?idNorma=14382900>

2) Com o devido respeito, não concordamos com o apontamento da COPEL. Não há potencial de "falha de interpretação" porquanto o termo "auxílio administrativo operacional", utilizado na descrição do objeto da contratação, refere-se ao serviço como atividade. Por sua vez, o termo "auxiliar operacional de secretariado", refere-se ao nome atribuído à categoria.

3) Justificativas acrescidas no Termo de Referência.

4) As exigências de qualificação econômico-financeira lançadas no edital, em verdade, decorrem da previsão na minuta-padrão do Senado Federal para contratações de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra. As exigências propriamente ditas decorrem, inicialmente, das premissas e recomendações consignadas pelo TCU no Acórdão n.º 1.214/2013-Plenário e que, após, a atualização da então Instrução Normativa MPOG n.º 02/2008, foram consagradas no item 11 do Anexo VII-A da Instrução Normativa MPDG n.º 5/2017, institucionalmente aplicada no Senado Federal. Ademais, tais exigências encontram lastro no art. 69 da Lei n.º 14.133/2021. Portanto, s.m.j., a justificativa das exigências de qualificação econômico-financeira decorre da própria postura institucional do Senado Federal ao observar as recomendações do Acórdão n.º 1.214/2013-Plenário e, positivar nas minutas-padrão de editais, o conteúdo do item 11 do Anexo VII-A da Instrução Normativa MPDG n.º 5/2017.

¹ NUP 00100.106497/2024-26



5) Com o devido respeito aos apontamentos da COPEL, entende-se que tais justificativas encontram-se devidamente e exaustivamente delineadas no Termo de Referência, em total cotejo com os requisitos fixados na Resolução SF nº 3/2019 e com os pressupostos já delineados na jurisprudência do TCU, conforme constante e intenso diálogo institucional que vem sendo desenvolvido por esta Casa com a Corte de Contas há mais de 5 anos especificamente quanto à fixação de pisos salariais nas contratações de mão de obra.

6) Reputa-se que tal apontamento, por se tratar de aspecto formal e estilístico do edital, deve ser contemplado pela COATC/SADCON.

7) Alterado no Termo de Referência.

8) Concordância com a sugestão da COPEL de adoção do código CATSER "5380", sendo feita a devida alteração no Termo de Referência.

9) Reputa-se que tal apontamento, por se tratar de aspecto formal e estilístico do edital, deve ser contemplado pela COATC/SADCON.

Quanto às "Notas ao Órgão Técnico" registradas pela COATC/SADCON na minuta de edital (doc. 00100.103641/2024-72):

- Nota 1: considerando que no presente caso o titular do Órgão Técnico é a Diretora-Geral do Senado Federal - que, por sua vez, é a autoridade competente para aprovar a minuta-padrão - a assinatura do TR será feita pelo Assessor-Chefe da Assessoria Técnica da DGER.

- Nota 2: face à instrução realizada nos autos e diante da ausência de fato superveniente relevante, não se verificou, no caso concreto, a necessidade de atualização do Mapa de Riscos já constante da Solicitação nº 1737.

- Nota 3: justificativa incluída no TR (item 6.3).

- Nota 4: justificativa incluída no TR (item 6.1)

- Nota 4.1: ajuste realizado no TR, com a exclusão da alínea "a.2" no item 6.1.

- Nota 5: As exigências de qualificação econômico-financeira lançadas no edital, em verdade, decorrem da previsão na minuta-padrão do Senado Federal para contratações de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra. As exigências propriamente ditas decorrem, inicialmente, das premissas e recomendações consignadas pelo TCU no Acórdão nº 1.214/2013-Plenário e que, após, a atualização da então Instrução Normativa MPOG nº 02/2008, foram consagradas no item 11 do Anexo VII-A da Instrução Normativa MPDG nº 5/2017, institucionalmente aplicada no Senado Federal. Ademais, tais exigências encontram lastro no art. 69 da Lei nº 14.133/2021. Portanto, s.m.j., a justificativa das exigências de qualificação econômico-financeira decorre da própria postura institucional do Senado Federal ao observar as recomendações do Acórdão nº



1.214/2013-Plenário e, positivar nas minutas-padrão de editais, o conteúdo do item 11 do Anexo VII-A da Instrução Normativa MPDG nº 5/2017.

- Nota 6: ajustes realizados no TR

- Notas 7 e 8: Cumpre esclarecer que para as auxiliares do sexo feminino, não há distinção de composição do uniforme em razão da unidade de lotação da terceirizada. Por sua vez, em razão das diretrizes internas do Senado Federal, há a necessidade de uma diferenciação na composição de uniforme para os auxiliares do sexo masculino lotados (ou que circulem) na SGM (e secretarias subordinadas), nas Comissões e no Plenário. Para maior clareza, os ajustes foram efetuados no TR.

- Nota 9: ajustes realizados no TR

- Nota 10: ajustes realizados no TR

- Nota 11: ajustes realizados no TR

- Nota 12: ajustes realizados no TR

- Nota 13: Ratifica-se a referência sugerida pela COATC.

- Nota 14: ajustes realizados no TR

- Nota 15: ajustes realizados no TR

- Nota 16: Solicita-se excluir o inciso I do Parágrafo Quarto da Cláusula Quinta da minuta contratual. O trecho correspondente foi excluído do item 8.3 do TR.

- Nota 17: Ratifica-se as sugestões da COATC.

- Nota 18: considerando as reuniões preparatórias com a empresa e a dinamicidade do relacionamento ao longo da execução contratual, entendemos que fixar um e-mail específico no contrato poderá burocratizar os procedimentos.

- Nota 19: pugna-se pela manutenção do indicador, porquanto a finalidade seria o controle de qualidade geral dos serviços e sua correlação com a variação do pagamento. O desconto previsto no Parágrafo Décimo da Cláusula Oitava da minuta contratual tem por propósito a glosa pontual por ausência individual do terceirizado.

- Nota 20: ajustes realizados no TR

- Nota 21: ajustes realizados no TR

- Nota 22: concordância com a sugestão de alteração sugerida pela COATC, com o devido ajuste no TR.

- Nota 23: ajustes realizados no TR



- Nota 24: ajustes realizados no TR

- Nota 25: ratifica-se os percentuais informados

- Nota 26: ajustes realizados no TR

Frise-se, por oportuno, que as alterações destacadas em azul foram feitas a partir de determinação da DIRECON. Para facilitar a compreensão, anexa-se uma tabela explicativa com o antes e depois do Termo de Referência.

Por fim, esclarecemos que a versão ajustada e atualizada do Termo de Referência ora acostada aos autos, foi encaminhada para o e-mail coatc@senado.leg.br, em formato *.doc*, com as devidas indicações de alteração e supressão.

(Assinado digitalmente)

BRUNO PINHO BARROS

Auxiliar Parlamentar Júnior da Diretoria-Geral (ATDGER) | Fiscal Titular do Contrato
n.º 002/2022

(Assinado digitalmente)

PAULO CIDADE DE OLIVEIRA FILHO

Servidor Requisitado da Diretoria-Geral (ATDGER) | Fiscal Substituto do
Contrato n.º 002/2022



Termo de Referência	
Antes	Depois
8.3 Durante o mês de janeiro de cada ano de vigência do contrato, devido à redução dos serviços a serem prestados nesse período, o CONTRATANTE necessitará de apenas 75% (setenta e cinco por cento) dos postos de trabalho definidos neste Termo de Referência. Deste modo, deverá ser dado férias a pelo menos 25% do quadro de colaboradores. Portanto, realizará, nesse período, o pagamento à CONTRATADA apenas do valor correspondente a esse percentual de empregados que efetivamente será utilizado na prestação dos serviços.	8.3 A Contratada deverá apresentar o plano de férias dos empregados alocados na execução do contrato à Fiscalização do contrato, para ciência, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos do início do gozo do benefício pelos seus empregados. Considerando a redução da atividade parlamentar durante o mês de janeiro de cada ano, a CONTRATADA deverá programar, para o mês de janeiro de cada ano, o usufruto do direito de férias de ao menos 50% (cinquenta por cento) dos empregados vinculados ao contrato firmado com o Senado Federal. Ao apresentar o plano de férias dos empregados alocados na execução do contrato, a CONTRATADA poderá requerer à autoridade competente, mediante justificativa, permissão para, excepcionalmente, não observar o percentual mínimo de empregados que devem usufruir do direito de férias em janeiro, A Fiscalização notificará a CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos antes do período de usufruto do benefício, acerca da necessidade de substituição eventual do profissional que fruirá do direito de férias. 8.4.4 O SENADO realizará pagamentos somente por serviços efetivamente prestados, não sendo devida a quitação quando houver o afastamento do empregado designado para o posto de trabalho sem que ocorra a devida substituição.
9.8 Substituir o profissional por outro que atenda às mesmas exigências feitas com relação ao substituído, nos seguintes casos: 9.7.1 Falta justificada ou injustificada, bem como atraso ou saída antecipada sem prévia autorização, no prazo máximo de 2 (duas) horas, a contar da comunicação da ausência; 9.7.2 Gozo de férias e licenças superiores a 15 dias;	9.8 Substituir o profissional por outro que atenda às mesmas exigências feitas com relação ao substituído, nos seguintes casos: 9.8.1 Substituição provisória: 9.8.1.1 Por motivo de falta justificada ou injustificada, bem como atraso ou saída antecipada sem prévia autorização; 9.8.2 Substituição eventual:

Termo de Referência	
Antes	Depois
9.7.3 Solicitação do gestor do contrato, no caso de falta grave devidamente documentada; 9.7.4 Automaticamente, após 03 (três) advertências, devidamente registradas no livro de ocorrências; 9.7.5 Quando não possuir a qualificação mínima exigida; 9.7.6 Sempre que seus serviços e/ ou conduta forem julgados insatisfatórios e/ou inconvenientes ao SENADO, devidamente justificado. 9.7.7 No caso de substituição solicitada pelo CONTRATANTE, providenciar o imediato afastamento do empregado do Complexo Arquitetônico do Senado Federal e a continuidade da execução do serviço por substituto provisório, no prazo máximo de 2 (duas) horas, devendo proceder à reposição do posto de trabalho no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, atendidas todas as especificações deste Termo de Referência.	9.8.2.1 Por usufruto do direito de férias; 9.8.2.2 Por motivo de licença superior a 15 (quinze) dias; 9.8.3 Substituição definitiva: 9.8.3.1 Mediante solicitação do gestor do contrato, no caso de falta grave devidamente documentada; 9.8.3.2 Automaticamente, após 03 (três) advertências, devidamente registradas no livro de ocorrências; 9.8.3.3 Quando verificada a ausência da qualificação mínima exigida; 9.8.3.4 Sempre que seus serviços ou conduta forem julgados insatisfatórios ou inconvenientes para o SENADO, justificadamente; 9.8.3.5 Por decisão da CONTRATADA. 9.9 Providenciar, sempre que solicitada pela fiscalização, a substituição provisória no prazo máximo de 2 (duas) horas a partir da solicitação; 9.10 Providenciar, sempre que solicitada pela fiscalização, a substituição eventual por usufruto do direito de férias sem interrupção da execução do serviço; 9.11 Providenciar, sempre que solicitada pela fiscalização, a substituição eventual por motivo de licença superior a 15 (quinze) dias, por substituto provisório, no prazo máximo de 2 (duas) horas, devendo proceder à reposição do posto de trabalho no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis; 9.12 Providenciar, nas hipóteses de substituição definitiva, o imediato afastamento do empregado do Complexo Arquitetônico do Senado Federal, devolução do crachá de identificação e a continuidade da execução do serviço por substituto provisório, no prazo máximo de 2 (duas) horas, devendo proceder à reposição do posto de trabalho no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.
8.4.1 Caberá à CONTRATADA promover o treinamento de seus colaboradores anualmente, nos itens abaixo, devendo a primeira comprovação de conclusão dos cursos por todos os colaboradores ser entregue ao CONTRATANTE em até 90 (noventa) dias após o início da execução dos serviços:	8.4.1 Caberá à CONTRATADA promover, anualmente, o treinamento e a reciclagem de todos os empregados vinculados ao contrato firmado com o SENADO, cuja comprovação de conclusão dos cursos deverá ser entregue ao CONTRATANTE em até 120 (cento e vinte) dias contados do início da

Termo de Referência	
Antes	Depois
a) rotinas diárias de trabalho, adequadas à categoria profissional; b) atendimento ao cliente; c) relacionamento interpessoal; d) uso racional da água e da energia; e) redução da produção de resíduos sólidos.	execução dos serviços ou do início de vigência de eventuais prorrogações contratuais, devendo ser abordados, no mínimo, os seguintes temas: a) atendimento ao usuário do serviço; b) descarte de resíduos recicláveis e não recicláveis; c) relacionamento interpessoal; d) uso racional da água e da energia; e) redução da produção de resíduos sólidos; f) cuidado com a aparência; g) regras de vestimenta e uso de uniformes; h) treinamento dos sistemas informatizados da Casa.
14.3 – Foi incluída nova penalidade. Obs.: demais itens renumerados.	14.3, Item 9 Deixar de prover a substituição temporária, quando solicitada, ou não observar o prazo contratual, por empregado e por dia.
14.3 – Foi incluída nova penalidade. Obs.: demais itens renumerados.	14.3, Item 18 Deixar de prover a substituição eventual, quando solicitada, ou não observar o prazo contratual, por empregado e por dia.



SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

Processo nº 00200.009445/2024-84

Assunto: Autorização de certame licitatório. Contratação de serviços contínuos de auxílio administrativo operacional. **Valor máximo estimado: R\$ 28.046.446,80.** Item 20240278 do Plano de Contratações. Aprovações e autorizações da Diretoria-Geral e da Primeira-Secretaria.

Senhora Diretora-Geral,

Trata-se de proposta de realização de PREGÃO¹, na forma ELETRÔNICA, pelo critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, destinado à contratação de serviços contínuos de auxílio administrativo operacional, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atendimento às necessidades instrumentais e acessórias das unidades administrativas e legislativas do Senado Federal, pelo custo estimado de **R\$ 28.046.446,80** (vinte e oito milhões, quarenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos).

No Termo de Referência², a Diretoria Geral – DGER justificou a necessidade da presente contratação, nos termos seguintes:

3. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

A contratação pretendida objetiva o atendimento às necessidades de cunho auxiliar, instrumental e/ou acessório das unidades administrativas e legislativas do Senado Federal.

Na linha do que dispõe o §7º do art. 10 do Decreto-Lei nº 200/1967 e o §1º do art. 3º do Decreto Federal nº 9.507/2018, trata-se de atividade que permite a terceirização (execução direta), porquanto limita-se à serviços de cunho essencialmente material e que não envolve tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle.

Em uma lógica de eficiência administrativa, reputa-se que a terceirização das atividades administrativas de cunho acessório, auxiliar ou instrumental apresenta como medida de racionalização e otimização da mão de obra estatutária que dispõe o Senado Federal. Logo, a execução indireta das atividades de “Auxiliar Operacional de Secretariado” apresenta a melhor relação de custo-benefício, conferindo aos servidores desta Casa Legislativa

¹ NUP 00100.158824/2024-25 – Minuta de edital

² NUP 00100.154528/2024-55 – Termo de Referência





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

melhores condições de concentrar-se nas atividades de maior relevo e que demandem uma visão estratégica e tomada de decisão.

Os serviços que constituirão objeto da contratação pretendida conferirão suporte operacional às atividades a serem desempenhas pelas unidades legislativas e administrativas. A ausência deles prejudicaria o funcionamento do Senado Federal, uma vez que todas as unidades da Casa dependem de tais atividades de auxílio administrativo operacional para a garantia da mais eficiência consecução de suas funções finalísticas.

Com a alocação dos servidores efetivos em suas atividades precípuas, o Senado Federal carece de mão de obra que possa se dedicar ao desempenho de tarefas acessórias, tais como as descritas neste Termo de Referência. Dessa forma, cogita-se o melhor direcionamento dos servidores efetivos para atividades que lhes sejam próprias e exclusivas, desonerando-os de desenvolverem atividades de natureza acessória, não previstas no conjunto de suas atribuições legais, descritas no Regulamento Administrativo do Senado Federal, aumentando sua especialização e, por conseguinte, a eficiência dos processos de trabalho.

É importante destacar que a terceirização na Administração Pública encontra fundamento no §7º do art. 10 do Decreto-Lei nº 200/1967, segundo o qual “para melhor desincumbir-se das tarefas de planejamento, coordenação, supervisão e controle e com o objetivo de impedir o crescimento desmesurado da máquina administrativa, a Administração procurará desobrigar-se da realização material de tarefas executivas, recorrendo, sempre que possível, à execução indireta, mediante contrato, desde que exista, na área, iniciativa privada suficientemente desenvolvida e capacitada a desempenhar os encargos da execução”.

Quanto ao tema, o pressuposto da "terceirização ilícita" seria a delegação de atividades típicas de Estado ou que envolvam gestão, tomada de decisão, coordenação, supervisão e controle. Em termos objetivos, o desvirtuamento da terceirização poderá ser aferido se os serviços terceirizados forem "inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de argo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal" (inciso IV do art. 3º do Decreto nº 9.507/2018).

No caso, as atividades contempladas nas atribuições das categorias contempladas na futura contratação não se encontram no rol de vedações e incompatibilidades trazido pelo art. 3º do Decreto nº 9.507, de 21/09/2018, in verbis:

Art. 3º Não serão objeto de execução indireta na administração pública federal direta, autárquica e fundacional, os serviços: I - que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle; II - que sejam considerados estratégicos para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias; III - que estejam relacionados ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; e IV - que sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto disposição legal em contrário





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal. § 1º Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de que tratam os incisos do caput poderão ser executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado. § 2º Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de fiscalização e consentimento relacionados ao exercício do poder de polícia não serão objeto de execução indireta.

Como será possível observar nas características das categorias pretendidas, bem como na descrição de suas atividades, constantes do Anexo I deste Termo de Referência, a contratação da execução indireta de seus serviços não encontra óbice na legislação vigente.

Mediante o Ofício nº 789/2024³- COATC/SADCON, demonstrou a regularidade da instrução, com destaque para as seguintes informações e documentos carreados aos autos:

Para a finalidade, a Diretoria-Geral – DGER do Senado Federal elaborou o Termo de Referência de NUP 00100.087892/2024-01, que, após alterações, foi consolidado com todas as informações necessárias à contratação no documento nº 00100.154528/2024-55, o qual, se entendido viável, deverá ser aprovado pela Diretoria-Geral, consoante art. 9º, inciso IV do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

A elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP foi dispensada para esta contratação, conforme consta da Ata da 3ª Reunião de 2024 do Comitê de Contratações, a qual foi publicada no BASF nº 9315, Seção 1, de 6/6/2024, cópia anexada ao NUP 00100.141585/2024-74.

Conforme se verifica no item 3.2 do Termo de Referência, o Órgão Técnico demonstrou que os quantitativos de postos de trabalho a serem contratados foram baseados:

[...] em especial, a experiência observada nas contratações anteriores e as supervenientes demandas surgidas a partir da dinâmica legislativa. A partir de estudo realizado em 2020, foram definidos os quantitativos de postos de trabalho necessários ao atendimento das demandas da Casa Legislativa. A quantificação dos itens de prestação de serviço foi promovida em face da demanda apresentada em cada unidade administrativa e legislativa, bem como em face do volume de atividades de suporte já vivenciado por elas. Fez-se um levantamento histórico das necessidades de cada unidade tomadora e, com o emprego de novas ferramentas tecnológicas (como exemplo o SIGAD), os possíveis impactos resultantes na mão de obra empregada nas atividades deste contrato. [...]

³ NUP 00100.158832/2024-71





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

O Órgão Técnico apresentou justificativa para a fixação salarial, consoante item 5.1 e seus subitens do Termo de Referência (NUP 00100.154528/2024-55), a qual deverá ser aprovada pelo Primeiro-Secretário, conforme previsto no parágrafo 1º do art. 2º da Resolução nº 3 de 2019.

A primeira versão da minuta de edital de Pregão Eletrônico, elaborada por esta COATC, foi acostada sob o nº 00100.103641/2024-72.

A COPEL procedeu a análise da minuta de edital, por meio do documento nº 00100.105268/2024-94, e concluiu que a minuta encontrar-se-ia regular e adequada para aprovações pela DGER após as alterações sugeridas.

No que se refere à análise efetuada pela COPEL, cabe destacar a recomendação nº 6, in verbis:

6. Considerando o ocorrido no Pregão Eletrônico nº 084/2020, e para possibilitar a utilização do item 12.2.1 da minuta de edital, recomenda-se que o atual grupo único seja convertido em um único item e, conseqüentemente, que cada um dos itens atuais seja convertido em subitens, de forma que, no sistema Compras.gov.br, o cadastramento da licitação contemple apenas 1 (um) item, cujos subitens (categorias profissionais) serão devidamente detalhados pelos licitantes na planilha de composição de custos e formação de preços prevista no item 11.1.1, “a”. Ressalte-se que, feito isso, o critério de adjudicação passará a ser “por item”.

Na sequência, os autos seguiram para a Secretaria de Gestão de Pessoas realizar análise quanto à existência de cargos correlatos, a qual se manifestou por meio do documento nº 00100.106237/2024-51 nos seguintes termos: “[...] Verificou-se que as atribuições descritas para os postos terceirizados não possuem correlação com as descritas para os cargos efetivos em vigência no Senado Federal.”

Em resposta às recomendações da COPEL e às NOTAS da COATC, o Órgão Técnico consignou alterações no novo Termo de Referência, NUP 00100.139495/2024-13.

O processo foi encaminhado ao Serviço de Elaboração de Estimativa de Custos - SELESC para a elaboração da estimativa de custos da contratação, NUP 00100.141802/2024-26.

Foram elaboradas duas estimativas de preços, uma prevendo a desoneração tributária estabelecida pela Lei nº 12.546/2011 (alterada pela Lei nº 13.161/2015), e outra sem tal previsão.

O SELESC, por intermédio do NUP 00100.142540/2024-17, registrou “Foram utilizadas como referências as disposições do termo de referência e do edital acostados aos autos, nups 00100.141796/2024-15 e 00100.139495/2024-13, a CCT DF000012/2024 - SEAC-DF x SINDISERVIÇOS-DF, vigente até 31/12/2024, e o contrato atual nº 02/2022 (8ºTA), celebrado com a empresa DEFENDER CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.”





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

O valor sem considerar a desoneração tributária, foi estimado em R\$ 28.046.446,80 (vinte e oito milhões, quarenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos). Já o valor prevendo a desoneração tributária, foi estimado em R\$ 26.217.567,00.

Após, a minuta de edital foi atualizada, NUP 00100.143000/2024-51, e encaminhada ao órgão jurídico.

A ADVOSF, por meio do Parecer nº 599/2024 (NUP 00100.150603/2024-17) analisou os autos e concluiu que:

[...] fica aprovado o prosseguimento dos autos, desde que observadas as recomendações destacadas no bojo desta manifestação, destacadas de forma sublinhada e/ou em negrito. Além disso, frisa-se a necessidade que as etapas procedimentais posteriores à manifestação desta Advocacia, como a designação do pregoeiro e publicidade do ato, sejam superadas. [grifo nosso]

Os autos foram encaminhados ao Órgão Técnico para conhecimento e manifestação quanto às recomendações jurídicas, o qual se manifestou por meio do NUP 00100.154512/2024-42, tendo consignado as alterações em um novo Termo de Referência, que foi acostado ao documento nº 00100.154528/2024-55.

Quanto às recomendações jurídicas constantes do citado Parecer Jurídico, de alçada do Órgão Técnico, segue tabela preenchida com as recomendações que não foram acatadas e suas respectivas justificativas:

RECOMENDAÇÃO DA ADVOSF	MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO TÉCNICO
No que tange ao critério de adjudicação adotado para a presente licitação, a ADVOSF consignou que “[...] A verificação do critério de adjudicação adotado para a presente licitação necessita de uma maior análise. Isso porque, nos termos do item 4.3 do TR (doc. nº 00100.139495/2024-13), o critério de adjudicação é o de “menor preço global”, ao passo que na minuta de edital (doc. nº 00100.143000/2024-51), o critério é de “menor preço por item”. A possibilidade de indicação do critério de “menor preço por item” apenas para registro da licitação no sistema compras.gov.br foi objeto de consulta a esta Advocacia, de seguinte teor: NOTA para ADVOSF: em que pese no item 4.3 do Termo de Referência constar o critério de adjudicação “global”, optou-se por, considerando a parametrização do	Sobre o mencionado apontamento, o Órgão Técnico, por intermédio do Ofício nº 517/2024-DGER, NUP 00100.154512/2024-42, apresentou a seguinte manifestação, in verbis: “Trata-se de um aspecto meramente operacional afeto à eficiência na condução do pregão eletrônico considerando, como bem apontou a COPEL, as parametrizações do sistema Compras.gov.br. Em termos materiais, tem-se apenas uma única licitação, não havendo diferença substancial, falar-se em “menor preço global” ou “menor preço por item” quando, em verdade, a composição de todo o objeto do certame materializa-se em um item único. Como consignado pela COPEL, é o que, de fato ocorre, vez que o objeto será licitado em sua integralidade: apenas 1 (uma) fase de lances e apenas 1 (um) único potencial vencedor. Portanto,





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

Sistema Compras.gov.br, utilizar o critério “por item” apenas para fins de edital, considerando orientação da COPEL à recomendação nº 6 do NUP 00100.105268/2024-94, sendo inserida cada categoria como um subitem a ser contratado. Pede-se à ADVOSF analisar essa possibilidade. A consulta tem por fundamento manifestação da COPEL no doc. nº 00100.105268/2024-94 que sugeriu: “o atual grupo único fosse convertido em um único item e, consequentemente, que cada um dos itens atuais fosse convertido em subitens”, passando o critério de julgamento para o de “menor preço por item”. [...] Destaca-se que no TR (doc. nº 00100.139495/2024-13), a adjudicação pelo menor preço global foi justificada. [...] Não se encontrou no ordenamento norma que vede a adoção do critério de “menor preço por item” nas licitações de objeto único. Por isso, justificada a unicidade do objeto dos presentes autos na indissociabilidade do fornecimento da mão de obra, não há óbice ao prosseguimento dos autos no formato proposto, desde que TR, minuta de edital e de contrato prevejam a mesma informação: o critério de julgamento de menor preço por item, ajuste que deve ser providenciado. [...] Conforme já indicado, não é possível que o TR e a minuta de edital apresentem critérios de adjudicação diferentes. Por isso, a informação deve ser unificada no item 4.3 do TR, preâmbulo e item 9.1 da minuta de edital e a consulta retirada de seu corpo.	conclui-se que a observância do apontamento da ADVOSF compete à COATC e à COPEL, no sentido de ser informado no edital que o critério de julgamento é o de “menor preço global” (como consta do tópico 4.3 do TR) e, no sistema, ser cadastrado um item único.” Considerando a recomendação expressa da Advocacia quanto à necessidade de edital e TR prever a mesma informação, qual seja: critério de adjudicação pelo “menor preço por item”, bem como considerando os argumentos apresentados pelo Órgão Técnico, entende-se, salvo melhor juízo, que há necessidade de deliberação da autoridade competente para avaliar a pertinência das razões apresentadas pelo Órgão Técnico para que não seja realizada alteração do critério de adjudicação no Termo de Referência.
Sobre a importância da elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP, a Advocacia consignou “Salienta-se, apenas, a importância do instrumento como estudo feito pela Administração para definir a necessidade e avaliar as opções que o mercado oferece, indo ao encontro do planejamento	Quanto ao tema, o Órgão Técnico informou que reconhece a importância do referido instrumento, contudo apresentou as razões para a não elaboração do ETP para a contratação em tela, conforme Ofício nº 517/2024-DGER, NUP 00100.154512/2024-42.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

administrativo, vetor utilizado na análise dos órgãos de controle.”	
No que tange ao Mapa de Riscos, o Órgão Jurídico prestou o seguinte entendimento: “No documento nº 00100.083621/2024-78, consta a versão preliminar do Mapa de Riscos. No entanto, a versão definitiva desse importante instrumento ainda não foi anexada aos autos. Portanto, em conformidade com os entendimentos consolidados desta Advocacia, recomendamos que seja juntada a versão definitiva, incluindo as informações levantadas durante o planejamento da contratação, especialmente no que diz respeito aos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a adequada execução contratual, conforme previsto no inciso X do art. 18 da Lei nº 14.133/21. Ademais, cabe destacar que a análise realizada no item 3.4 do Termo de Referência não parece ser suficiente para que a Administração se desincumba da necessidade de elaborar o Mapa de Riscos. Isso porque o referido item aborda apenas os riscos associados à não contratação. Por outro lado, o Mapa de Riscos deve contemplar uma análise mais abrangente, incluindo as informações levantadas durante o planejamento da contratação e, especialmente, os riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a adequada execução contratual.	O Órgão Técnico, mediante o Ofício nº 517/2024-DGER (NUP 00100.154512/2024-42), informou que entende não haver necessidade de alteração do conteúdo da “versão preliminar” do Mapa de Riscos, visto que a “versão definitiva” traria o mesmo conteúdo, conforme argumentos expostos no supracitado expediente.
No Capítulo XI da minuta de edital, que regula a aceitabilidade da proposta, recomenda-se inserir como anexo da proposta de preços planilha com especificação da marca e do modelo do uniforme ofertado, conforme a descrição do Anexo 2 do instrumento convocatório.	Sobre a alteração sugerida pela Advocacia, o Órgão Técnico, por intermédio do NUP 00100.154512/2024-42, esclareceu: “Entendemos não ser estrategicamente eficiente exigir, para um aspecto acessório do objeto (fornecimento de uniformes), que o licitante explicita a marca/modelo dos itens de vestuário, vinculando-se a tais objetos, de forma inexorável, ao longo da execução contratual. Em





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

	verdade, a referência de marca/modelo utilizada no TR constitui um parâmetro orientativo para a aceitação, pela gestão/fiscalização da avença, ao tempo da execução contratual propriamente dita. Afinal, no fornecimento periódico de uniformes, desde que atendido o padrão mínimo estabelecido, poderão ser aceitas outras marcas, visto o que realmente interessa para a execução do serviço é o aspecto estético e funcional dos uniformes.”
--	---

Ao analisar os autos para fins de prosseguimento da instrução processual, verificou-se inconsistência no que diz respeito ao salário apontado para a categoria profissional “Encarregado Geral” no novo Termo de Referência (NUP 00100.154528/2024-55) e o valor do atual contrato. Desta feita, em função da prioridade definida para esta contratação, foi solicitada manifestação do Órgão Técnico, via e-mail, conforme cópia anexada ao NUP 00100.158669/2024-47.

O Órgão Técnico, via mensagem eletrônica, consoante documento citado no parágrafo anterior, prestou os seguintes esclarecimentos:

[...] Atendendo ao questionamento feito pela COATC, em relação ao salário-base da categoria “Encarregado Geral” no contrato nº 02/2022, o valor a ser considerado é mesmo o de 7.555,82, conforme repactuação assinada em 07/08/2024.

No tocante à instrução processual, a título de conhecimento, cabe destacar que a Advocacia quando da análise processual do Processo nº 00200.009446/2024-29 (contratação de serviços contínuos de apoio administrativo, com dedicação exclusiva de mão de obra), por meio do Parecer nº 600/2024-ADVOSF1, consignou:

De início, registra-se ter esta Advocacia analisado o Processo nº 00200.009445/2024-84, Pregão Eletrônico para a contratação dos serviços contínuos de auxílio administrativo operacional, com dedicação exclusiva de mão de obra, durante o prazo de 12 (doze) meses consecutivos, para os postos de “Auxiliar Operacional de Secretariado” e “Encarregado Geral”. [grifo nosso]

Ainda que não haja óbice ao tratamento de cada licitação em separado, pela similaridade dos objetos, recomenda-se aos setores técnicos avaliar a pertinência de serem tratados em conjunto, em uma só licitação, sob o enfoque da eficiência tanto na fase do certame, quanto na fase da gestão contratual.

Ante o exposto, mediante o Ofício nº 525/2024-DGER2, anexado ao processo citado no parágrafo acima, o Órgão Técnico esclareceu os motivos das licitações serem realizadas de forma separada e apartada.



**SENADO FEDERAL****Diretoria-Geral**

As demais recomendações postas pelo órgão jurídico foram acatadas e consolidadas na minuta de edital ao NUP 00100.158824/2024-25 que, se entendida regular, deve ser aprovada pela autoridade competente.

Os autos seguiram, então, para informação da disponibilidade orçamentária, a qual foi confirmada pela COPAC no documento nº 00100.158761/2024-15. A contratação está prevista no item 20240278 do Plano de Contratações.

Ressalta-se que é de competência da Advocacia do Senado Federal a análise jurídica de todos os processos que visem a uma contratação, previamente à deliberação pela autoridade competente, conforme art. 53 da Lei 14.133/2021 c/c o art. 22, do ADG nº 14/2022.

Por derradeiro, o Senhor Diretor da SADCON encaminhou os autos para as deliberações e demais atos necessários ao seguimento do certame, em conformidade com o disposto no Anexo V do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022.

Cabe ressaltar que o prosseguimento do feito está condicionado à deliberação favorável do **Excelentíssimo Senhor Primeiro-Secretário**, quanto: a) Autorização do certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico; e b) Deliberação quanto à justificativa apresentada para fixação dos valores salariais, conforme prevê o §1º do art. 2º da Resolução nº 3, de 2019, nos termos do art. 7º, Anexo V, do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022⁴.

Ante o exposto, esta Assessoria Técnica esposou a recomendação da SADCON, de modo que se opina favoravelmente ao seguimento do processo nos termos propostos na presente instrução.

Diretoria-Geral, 16 de setembro de 2024.

(assinado eletronicamente)
Guilherme Ferreira da Costa
Assessor Técnico

(assinado eletronicamente)
Kleber Minatogau
Assessor Técnico

⁴ art. 7º No âmbito das contratações do Senado Federal, compete ao Primeiro-Secretário: I – autorizar a realização de procedimentos licitatórios cujo valor estimado seja igual ou superior a: a) R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), para obras e serviços de engenharia; e b) R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para bens e serviços em geral; [...]





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

De acordo. Acolho a informação técnica e, com fundamento no art. 74 e art. 9º, Anexo V, ambos do Regulamento Administrativo, aprovado pelo ATC nº 14/2022, passo a decidir:

1. **APROVO** o **Termo de Referência**, documento nº 00100.154528/2024-55, nos termos propostos, com o complemento da manifestação do Órgão Técnico, no que se refere à retificação do valor do salário-base da categoria profissional “Encarregado Geral”, via mensagem eletrônica (cópia anexada ao NUP 00100.158669/2024-47) e a **Minuta de Edital**, documento nº 00100.158824/2024-25;
2. **APROVO** as justificativas apresentadas pelo **Órgão Técnico** ao NUP 00100.154512/2024-42, no que diz respeito às recomendações exaradas pela **ADVOSF**, conforme relatado na tabela constante deste expediente;
3. **APROVO** a justificativa apresentada pelo Órgão Técnico para que **não** conste a alteração do critério de adjudicação pelo “**menor preço por item**” no Termo de Referência, mas apenas no edital, por se tratar de um aspecto meramente operacional afeto à condução do certame, conforme argumentos expostos ao NUP 00100.154512/2024-42;
4. **APROVO** a **Minuta de Edital de Pregão Eletrônico**, conforme documento nº 00100.158824/2024-25;
5. **AUTORIZO** a despesa no valor máximo de **R\$ 28.046.446,80** (vinte e oito milhões, quarenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos), prevista no item 20240278 do Plano de Contratações;
6. **DESIGNO** os gestores indicados na PDG anexa.

Consoante o art. 7º, Anexo V, do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022, e encaminhem-se os autos ao **Excelentíssimo Senhor Primeiro-Secretário**, para deliberar quanto à realização do certame licitatório, bem





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

como em relação à justificativa apresentada para fixação dos valores salariais, conforme prevê o §1º do art. 2º da Resolução nº 3, de 2019.

Havendo deliberação favorável ao seguimento do certame, encaminhem-se os autos à **AADGER** e à **SADCON** para as providências pertinentes.

Brasília, 16 de setembro de 2024.

(assinado eletronicamente)

ILANA TROMBKA

Diretora-Geral





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

PORTARIA DA DIRETORIA-GERAL

Nº 2736 de 2024

A DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9º, inciso IX, do Anexo V, do Regulamento Administrativo, aprovado pelo ATC nº 14/2022, e tendo em vista o que consta do **Processo nº 00200.009445/2024-84**,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o **Núcleo de Gestão de Contratos de Terceirização – NGCOT** como órgão gestor do(s) contrato(s) que se originar(em) do referido processo.

Art. 2º Designar os servidores **Bruno Pinho Barros**, matrícula 338099 e **Paulo Cidade de Oliveira Filho**, matrícula: 385004, como fiscais, titular e substituto, respectivamente, do(s) contrato(s) que se originar(em) do referido processo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 16 de setembro de 2024.

(assinatura eletrônica)

ILANA TROMBKA

Diretora-Geral

